DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

WWW.SALINAS.MG.GOV.BR | ANO XXII - Nº 77 | OUTUBRO 2022

ÍNDICE

LEIS.... Pág. 01 a 36
DECRETOS.... Pág. 36 a 93
PORTARIAS.... Pág. 93 a 98
EXTRATOS DE CONVÊNIOS..Pág. 98
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL..Pág.99
EXTRATOS DE LICITAÇÃO... Pág. 99 a 108
TERMOS ADITIVOS... Pág. 108
CONTRATOS... Pág. 108 a 109
RESCISÕES... Pág. 109
BALANCETES... Pág. 109 a 111

MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170
Dados: 2022.12.07 12:06:46 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

PROCURADOR GERAL
DAIRTON NERES DOS ANJOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro

Telefones: (38) 3841-1513

Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

LEIS

LEI Nº 2.705, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o Processo Administrativo no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos das pessoas e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. Órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II. Entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III. Autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, transparência, interesse público e eficiência.

§ 1º Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I. Atuação conforme a lei e o Direito;

II. Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III. Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV. Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V. Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI. Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII. Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII. Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX. Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X. Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI. Proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII. Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII. Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 3º Somente a lei poderá condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou prescrever sanção.

CAPÍTULO II
DOS INTERESSADOS

Art. 4º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I. Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II. Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III. As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV. As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 5º São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS INTERESSADOS

Art. 6º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I. Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II. Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III. Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV. Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 7º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I. Expor os fatos com clareza e conforme a verdade;

II. Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III. Não agir de modo temerário;

IV. Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 8º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 9º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I. Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II. Identificação do interessado ou de quem o represente;

III. Local para recebimento de comunicações;

IV. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V. Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 10. Os órgãos e entidades administrativas poderão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 11. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 12. Terão prioridade de tramitação os processos em que figure como parte ou interessado:

I. pessoa idosa, nos termos da lei;

II. pessoa com deficiência física ou mental;

III. pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, artrite reumatoide, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), pênfigo foliáceo ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A fim de fazer jus à prioridade a que se refere o *caput* o interessado deverá requerê-la à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem tomadas.

§ 2º O interessado deverá anexar ao requerimento de que trata o § 1º documento que comprove sua condição, observado o disposto nos incisos do *caput*.

§ 3º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 4º O regime de tramitação prioritária não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite e de companheiro ou companheira em união estável.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 13. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 16. Não podem ser objeto de delegação:

I. a edição de atos de caráter normativo;
II. a decisão de recursos administrativos;
III. as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 17. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 18. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 19. Inexistindo competência legal específica ou quando a sua natureza exigir que se proceda de modo diverso, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 20. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 21. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui infração disciplinar, sujeito o servidor omisso às penas aplicáveis.

Art. 22. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 23. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 24. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, não será exigido o reconhecimento de firma.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia observará o constante na lei municipal 2.668/2021.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 26. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 27. Os atos do processo devem realizar-se, preferencialmente, na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 28. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I. identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
II. finalidade da intimação;
III. data, hora e local em que deve comparecer;
IV. se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
V. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
VI. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, ou outro meio, inclusive eletrônico, que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 29. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 30. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X
DA INSTRUÇÃO

Art. 31. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se, quando possível, do modo menos oneroso para estes.

Art. 32. São inadmissíveis no processo administrativo as provas declaradamente obtidas por meios ilícitos.

Parágrafo único. Será recusada, em decisão fundamentada, a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

Art. 33. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever de instrução atribuído ao órgão competente e do disposto no artigo seguinte.

Art. 34. Quando o interessado declarar que fato ou dado estão registrados em documento existente em repartição da própria Administração, deve esta, de ofício, diligenciar para a obtenção do documento ou de sua cópia.

Art. 35. O interessado pode, na fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

Art. 36. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 37. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 38. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 39. Durante a tramitação, o processo permanecerá na repartição onde tiver curso.

Art. 40. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 41. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 42. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 43. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 44. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 45. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo norma especial ou necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

§ 3º A qualificação de obrigatório e vinculante do parecer será determinada de acordo com a legislação aplicável ou, subsidiariamente, por definição do órgão de assessoramento jurídico.

§ 4º Em casos repetitivos, a manifestação prevista no *caput* poderá ser substituída por orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio órgão público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

Art. 46. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 47. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 48. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 49. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 50. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI
DO DEVER DE DECIDIR

Art. 51. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

§ 2º Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos os fundamentos de uma decisão, desde que não se prejudique direito ou garantia do interessado.

§ 3º A motivação de decisão de órgão colegiado ou comissão, ou de decisão oral, constará em ata ou em termo escrito.

Art. 52. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII
DA MOTIVAÇÃO

Art. 53. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, principalmente, quando:

I. neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II. imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III. decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
IV. dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
V. decidam recursos administrativos;
VI. decorram de reexame de ofício;
VII. deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
VIII. importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII
DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 54. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar aos direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 55. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 56. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 57. O direito da Administração de anular os atos administrativos que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 58. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Art. 59. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

§ 4º Quando a decisão for contra a municipalidade, seu prolator recorrerá de ofício para a autoridade que lhe for imediatamente superior.

Art. 60. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 61. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I. os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II. aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III. as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV. os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 62. O recurso não será conhecido quando interposto:

I. fora do prazo;

II. perante órgão incompetente;

III. por quem não tenha legitimação;

IV. depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 63. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 64. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 65. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 66. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 67. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 68. Não interposto ou não conhecido o recurso, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do exaurimento da instância administrativa.

Art. 69. O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão.

§ 1º O prazo para revisão é de cinco anos contados da decisão definitiva.

§ 2º Da revisão não pode decorrer agravamento de punição.

CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS

Art. 70. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que o expediente for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se apenas aqueles considerados úteis, assim entendidos aqueles que haja expediente na repartição competente.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 71. Os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem, salvo:

I. quando houver previsão legal;

II. em situação de emergência, estado de calamidade pública ou em caso de força maior.

§ 1º A interrupção ou a suspensão dos prazos dos processos administrativos em razão do disposto no inciso II do *caput* dependerá de decreto do Prefeito.

§ 2º Nas hipóteses de interrupção de prazo processual em razão do disposto no inciso II do *caput*, o reinício da contagem do prazo prescricional se dará a partir da data da decretação da situação de emergência, do estado de calamidade pública ou da força maior.

§ 3º Nas hipóteses de suspensão de prazo processual em razão do disposto no inciso II do *caput*, o prazo prescricional ficará suspenso a partir da entrada em vigor do decreto a que se refere o § 1º e enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO XVII
DAS SANÇÕES

Art. 72. Assegurado o direito de defesa, a autoridade ou o servidor que descumprirem prazo ou qualquer outra disposição desta lei estarão sujeitos às penas previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, especialmente, o processo administrativo tributário e processo administrativo disciplinar, aplicando-se lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 74. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo será iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico que possa decidir.

Art. 75. A Administração divulgará os locais de funcionamento dos órgãos e das entidades administrativas e, quando conveniente, a unidade competente em matéria de interesse especial.

Art. 76. A publicação dos atos administrativos se faz em órgão oficial do município.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 03 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.706, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Gratificação de Produtividade aos cargos da carreira fiscal e aos cargos de apoio da Gerência da Administração Fazendária Municipal, bem como aos cargos de Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Produtividade na forma desta Lei, consistente em uma vantagem individual, variável e de natureza transitória, devida aos servidores ocupantes da carreira fiscal e dos cargos de apoio da Gerência da Administração Fazendária Municipal, bem como aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas.

§ 1º A Gratificação de Produtividade será devida mensalmente ao servidor em efetivo exercício do cargo ou função, condicionada à efetiva prestação do serviço, à implementação das condições previstas para sua concessão, em valores variáveis e nos limites fixados nesta Lei.

§ 2º A Gratificação de Produtividade tem por finalidade incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização tributária e arrecadação dos tributos municipais, aprimorar sistemas de controle capazes de coibir a evasão fiscal e reprimir fraudes contra o Fisco, bem como estimular as ações de fiscalização ligadas às posturas municipais e às normas de edificação vigentes, tendo como resultado proporcionar o melhor atendimento ao cidadão e a valorização dos servidores públicos ligados às referidas atribuições.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o quadro de pessoal da Gerência da Administração Fazendária Municipal é composto por cargos de carreira fiscal e cargos de apoio à execução da receita municipal.

§ 1º São considerados de carreira fiscal os cargos de Auditor Fiscal e de Fiscal Tributário.

§ 2º São considerados cargos de apoio à execução da receita municipal os cargos de Auxiliar Administrativo, de Assistente Administrativo, de Oficial Administrativo, de Desenhista e de Coordenador da Administração Fazendária, que estejam direta e exclusivamente lotados e na efetiva execução das atribuições do cargo na Gerência da Administração Fazendária Municipal.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior têm as suas atribuições definidas na Lei Complementar nº 27/2012 e suas respectivas alterações.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 4º A Gratificação de Produtividade poderá assumir duas espécies, quais sejam:

I. Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), devida aos servidores ocupantes dos cargos de carreira fiscal e dos cargos de apoio da Gerência da Administração Fazendária Municipal; e

II. Gratificação de Produtividade por Fiscalização de Posturas e de Obras (GPFPO), devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Obras.

Seção I
Da Gratificação de Produtividade Fiscal

Art. 5º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será calculada de acordo com as atribuições de cada cargo e com o estabelecido nesta Lei, composta por três variáveis:

I. Produtividade por Ação Fiscal (PAF);

II. Produtividade nas Atividades de Apoio Fazendário (PAAF); e

III. Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF).

Subseção I
Da Produtividade por Ação Fiscal

Art. 6º A Produtividade por Ação Fiscal (PAF) refere-se ao pleno exercício das atividades fiscais em termos de eficácia e funcionalidade, mensurada individualmente para cada servidor ocupante de cargo de carreira fiscal.

§ 1º A Produtividade por Ação Fiscal (PAF) será apurada, objetivamente, pela quantificação do trabalho mensal realizado, mediante atribuição de pontos, aferidos em relação às ações, procedimentos legais e execução de tarefas vinculadas às atividades próprias de fiscalização ou de atribuições decorrentes de designação, mesmo que em um procedimento sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades, conforme os itens descritos no Anexo I.

§ 2º A pontuação a ser obtida por servidor ocupante de cargo de carreira fiscal será calculada da seguinte forma:

I. a pontuação “Total Por Atividade” (TPA) será calculada pela multiplicação do “Peso” (P) e da “Quantidade Realizada” (QR) de cada atividade prevista no Anexo I, ou seja, TPA = P x QR;

II. a pontuação mensal final que representa a Produtividade Por Ação Fiscal (PAF) será a soma da pontuação “Total Por Atividade” (TPA) de todos os itens, ou seja, PAF = $\sum$ TPA.

Art. 7º Perderá automaticamente os pontos a que fez jus pela atividade realizada, o servidor que, no exercício de sua função:

I. concluir as tarefas fora dos prazos previamente estabelecidos, injustificadamente;

II. tiverem os seus atos administrativos anulados por decisão judicial ou administrativa;

III. lavrar autos de infrações infundados e sem amparo legal;

IV. emitir intimações e notificações sem motivos que as justificassem ou sem se relacionar a um procedimento fiscal em andamento, ressalvados os casos de constatação flagrante de uma irregularidade a exigir a ação da autoridade fiscal;

V. multiplicar atos administrativos sobre uma mesma matéria ou fato, sem motivos técnicos que a justifique.

Parágrafo único. O servidor perderá a pontuação mensal quando incorrer nos seguintes casos:

I. reter processos que estejam sob sua responsabilidade, injustificadamente;

II. deixar de informar ou prestar falsas informações relativas aos processo de regularização de situações;

III. deixar de comparecer aos plantões e às escalas de trabalhos definidas, injustificadamente;

IV. recusar-se à fiscalização quando já tenha alcançado a pontuação máxima;

V. recusar-se, injustificadamente, ao cumprimento de ações fiscais ou às atividades internas delas consequentes, sob sua responsabilidade.

Art. 8º O procedimento de apuração das ocorrências previstas no artigo 7º deverá se iniciar no prazo máximo de 06 (seis) meses da ocorrência da infração, sob pena de decadência, salvo nos casos de omissão, quando o prazo se iniciará a partir da ciência da omissão pela autoridade superior.

§ 1º Será assegurado o direito do contraditório e à ampla defesa ao servidor, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para defesa, cabendo ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária a decisão final sobre a ocorrência de infração funcional.

§ 2º A perda de pontuação prevista no artigo antecedente será cumulativa e na proporção de infrações cometidas, limitadas a 100% (cem por cento) da gratificação de produção mensal e com aplicação no mês subsequente.

§ 3º A perda de pontos de Produtividade por Ação Fiscal (PAF) não prejudica os demais atos de apuração das responsabilidades funcionais do servidor.

§ 4º Será responsabilizado pessoalmente e penalizado o titular do órgão fiscalizador que usar de artifício para conferir pontos de produtividade, atribuindo-os indevidamente ou não os atribuindo quando cabível.

Art. 9º A aferição dos pontos de Produtividade por Ação Fiscal (PAF), bem como a sua perda, incumbe ao Coordenador, ao Chefe ou a outra autoridade a que estiver subordinado o servidor, devendo para tanto:

I. realizar auditoria permanente das atividades desenvolvidas pela equipe;

II. atribuir a pontuação a cada servidor, quando o desempenho de atividades de Produtividade por Ação Fiscal (PAF) for executada em conjunto, desde que devidamente previamente autorizada;

III. somente quantificar as atividades finalizadas, não podendo atribuir pontuação à atividade que esteja pendente de conclusão no momento da aferição, mesmo que sejam realizadas em etapas;

IV. apurar a ocorrência das infrações cometidas pelo servidor que acarretem automaticamente a perda dos pontos, previstas no artigo 7º, e lançar as reduções no Relatório de Pontuação;

V. não gerar pontuação cumulativa de um mês para o outro, ainda que ultrapasse o limite mensal previsto.

Subseção II
Da Produtividade nas Atividades de Apoio Fazendário

Art. 10. A Produtividade nas Atividades de Apoio Fazendário (PAAF) será concedida aos servidores ocupantes de cargo de apoio à execução da receita municipal, inclusive no exercício de cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, desde que estejam lotados e no exercício de suas funções na Gerência da Administração Fazendária Municipal.

Parágrafo único. A Produtividade nas Atividades de Apoio Fazendário (PAAF) será calculada mensalmente pela média aritmética dos pontos da Produtividade Por Ação Fiscal (PAF) auferidos por cada servidor ocupante do cargo de carreira fiscal, ou seja, PAAF = Média PAF.

Art. 11. São aplicáveis aos servidores ocupantes de cargo de apoio à execução da receita municipal as disposições contidas nos artigos 7º, parágrafo único, 8º e 9º desta Lei.

Subseção III
Do Prêmio por Desempenho Fazendário

Art. 12. O Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) refere-se ao aumento efetivo de receita pública, apurado mensalmente, que será concedido aos servidores ocupantes de cargos de carreira fiscal e de apoio à execução da receita municipal da Gerência da Administração Fazendária Municipal.

§ 1º O Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) será concedido no mês em que o resultado do Desempenho Fazendário (DF) seja positivo, com acréscimo de 100 (cem) pontos, além

daqueles pontos já auferidos em decorrência de Produtividade por Ação Fiscal (PAF) ou de Produtividade nas Atividades de Apoio Fazendário (PAAF), conforme o caso.

§ 2º O Desempenho Fazendário (DF) será auferido pela comparação da Receita Tributária acumulada no mês do exercício atual com o mesmo mês do ano anterior, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice correspondente constante no Código Tributário Municipal, divulgado oficialmente na data do cálculo do pagamento da gratificação.

§ 3º A Receita Tributária apurada será aquela acumulada do mês de referência para pagamento da gratificação.

§ 4º A apuração do Desempenho Fazendário (DF) se dará pela diferença entre a Receita Tributária do mês de referência e a Receita Tributária do mês correspondente ao exercício anterior.

Subseção IV
Do Cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal

Art. 13. A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será calculada após a apuração das pontuações da Produtividade por Ação Fiscal (PAF), Produtividade nas Atividades de Apoio Fazendário (PAAF) e Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF), nos níveis e percentuais definidos nesta Lei.

§ 1º A pontuação final para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores ocupantes de cargo de carreira fiscal, será obtida pela soma da pontuação da Produtividade por Ação Fiscal (PAF) e do Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF), quando for o caso, ou seja, GPF = PAF + PDF.

§ 2º A pontuação final para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores ocupantes de cargo apoio à execução da receita municipal será a soma da pontuação da Produtividade nas Atividades de Apoio Fazendário (PAAF) e do Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF), quando for o caso, ou seja, GPF = PAAF + PDF.

§ 3º De acordo com a apuração da pontuação final da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), a gratificação será calculada nos seguintes percentuais:

I. 15% (quinze por cento) de GPF para pontuação entre 50 e 100 pontos;
II. 30% (trinta por cento) de GPF para pontuação entre 101 e 150 pontos;
III. 45% (quarenta e cinco por cento) de GPF para pontuação entre 151 e 200 pontos;
IV. 60% (sessenta por cento) de GPF para pontuação entre 201 e 250 pontos;
V. 75% (setenta e cinco por cento) de GPF para pontuação acima de 250 pontos.

§ 4º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será calculada com base no vencimento básico do cargo e será paga a partir no mês subsequente à apuração dos pontos.

§ 5º Em nenhuma hipótese a remuneração bruta do servidor poderá ser superior ao subsídio do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária, em decorrência dos acréscimos pecuniários de que trata esta Lei.

Seção II
Da Gratificação de Produtividade por Fiscalização de Posturas e de Obras

Art. 14. A Gratificação de Produtividade por Fiscalização de Posturas e de Obras (GPFPO) corresponderá à Produtividade por Ação de Fiscalização e Desempenho (PAFD), tendo como pressuposto o pleno exercício das atividades ligadas à legislação municipal de posturas ou de obras, em termos de eficácia e funcionalidade, mensurada individualmente para cada servidor ocupante de cargo de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Obras.

§ 1º A Produtividade por Ação de Fiscalização e Desempenho (PAFD) será apurada, objetivamente, pela quantificação do trabalho mensal realizado, mediante atribuição de pontos, aferidos em relação às ações, procedimentos legais e execução de tarefas vinculadas às atividades próprias de fiscalização ou de atribuições decorrentes de designação, mesmo que em um procedimento sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades, conforme os itens descritos no Anexo II.

§ 2º A pontuação a ser obtida será calculada da seguinte forma:

I. a pontuação "Total Por Atividade" (TPA) será calculada pela multiplicação do "Peso" (P) e da "Quantidade Realizada" (QR) de cada atividade prevista no Anexo II, ou seja, TPA = P x QR;

II. a pontuação mensal final que representa a Produtividade por Ação de Fiscalização e Desempenho (PAFD) será a soma da pontuação "Total Por Atividade" (TPA) de todos os itens, ou seja, PAF = ∑ TPA.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, aos cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Obras, para efeito de apuração de pontuação por Produtividade por Ação de Fiscalização e Desempenho (PAFD), as disposições contidas nos artigos 7º a 9º desta Lei.

Art. 16. A Gratificação de Produtividade por Fiscalização de Posturas e de Obras (GPFPO) será calculada após a apuração das pontuações da Produtividade por Ação de Fiscalização e Desempenho (PAFD), nos níveis e percentuais definidos nesta Lei.

Art. 17. De acordo com a apuração da pontuação final, a gratificação será calculada nos seguintes percentuais:

I. 15% (quinze por cento) de GPFPO para pontuação entre 50 e 100 pontos;

II. 30% (trinta por cento) de GPFPO para pontuação entre 101 e 150 pontos;

III. 45% (quarenta e cinco por cento) de GPFPO para pontuação entre 151 e 200 pontos;

IV. 60% (sessenta por cento) de GPFPO para pontuação entre 201 e 250 pontos;

V. 75% (setenta e cinco por cento) de GPFPO para pontuação acima de 250 pontos.

§ 1º A Gratificação de Produtividade por Fiscalização de Posturas e de Obras (GPFPO) será calculada com base no vencimento básico do cargo e será paga a partir no mês subsequente à apuração dos pontos.

§ 2º Em nenhuma hipótese a remuneração bruta do servidor poderá ser superior ao subsídio do Secretário Municipal a que estiver subordinado, em decorrência dos acréscimos pecuniários de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES E ORDENS DE SERVIÇO

Art. 18. As atividades e as ações dos servidores, para efeito de Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e de Gratificação de Produtividade por Fiscalização de Posturas e de Obras (GPFPO), serão realizadas em decorrência de:

I. trabalho programado;

II. determinação a pedido de autoridade superior;

III. requisição do serviço proposto pela chefia imediata;

IV. flagrante ocupacional;

V. outras situações previstas em lei ou normas infralegais.

Art. 19. A programação das atividades desempenhadas por servidores, inerentes a esta Lei, será realizada pelo coordenador, chefe ou gerente responsável, a partir das informações do sistema próprios, de controles e levantamentos realizados e do calendário de fiscalização.

Art. 20. Os trabalhos a serem realizados serão formalizados por meio de Ordem de Serviço – OS.

Art. 21. O controle das atividades será exercido pela chefia imediata, competindo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras pertinentes à função e do disposto no artigo 9º:

I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização;

II. exercer o controle da qualidade e quantidade do trabalho dos servidores;

III. apurar elementos para subsidiar a programação das atividades de fiscalização;

IV. orientar os servidores no desempenho de suas funções;

V. distribuir imparcialmente os processos aos servidores observando o critério da capacidade e disponibilidade de cada servidor, de forma igualitária, no que couber.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Art. 22. O Auditor Fiscal, o Fiscal Tributário, o Fiscal de Posturas e o Fiscal de Obras deverão apresentar à sua chefia imediata Relatório Mensal de Atividades até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da realização das atividades e ações a serem pontuadas.

§ 1º De acordo com o caso, a comprovação das atividades se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. relatórios, laudos, pareceres, taxas emitidas e outros documentos resultantes do cumprimento das Ordem de Serviço;

II. termo de início de ação fiscal, termo de monitoramento fiscal ou termo de diligência fiscal lavrado pela autoridade fiscal responsável pela execução e submetido à assinatura do contribuinte, quando cabível;

III. notificações e autuações devidamente entregues, nos termos da legislação vigente;

IV. comprovante das atualizações, lançamentos e cadastros realizados no sistema de gestão;

V. certificado de participação em cursos e treinamentos;

VI. outros documentos que comprovem a execução das atividades previstas nos Anexos I e II.

§ 2º Quando julgar necessário a autoridade competente, fará o servidor relatório em separado, que será assinado e carimbado por este e utilizado para conferência de pontuação.

§ 3º Poderá ser utilizado o relatório emitido pelo sistema informatizado utilizado pelo setor que comprove atuação do servidor, desde que este receba assinatura e carimbo da chefia imediata aprovando a ação realizada.

§ 4º Cada servidor manterá arquivadas as informações que originaram o Relatório Mensal de Atividades de que trata o caput deste artigo, para eventuais comprovações.

Art. 23. Para efeito de concessão das gratificações de que trata esta Lei, o superior hierárquico imediato do servidor, encaminhará Relatório de Apuração Mensal de cada servidor para o Secretário Municipal a que se achar vinculado o servidor até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O superior hierárquico imediato do servidor realizará a aferição dos pontos realizados pelo servidor que lhe seja subordinado, registrando no Relatório, de forma sucinta, as atividades executadas pelo servidor no período, bem como a pontuação individual e total por ele alcançado, com a respectiva porcentagem de gratificação a ser paga, calculada de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 24. O Secretário Municipal competente poderá exigir que o Relatório Mensal de Atividades ou Relatório de Apuração Mensal, previstos nos artigos 22 e 23 desta Lei, respectivamente, estejam acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 1º Poderá o Secretário Municipal exercer o controle, fiscalização e auditoria dos pontos auferidos pelas respectivas atividades desenvolvidas.

§ 2º O Secretário Municipal deverá encaminhar o Relatório de Apuração Mensal à Gerência Geral de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, com a porcentagem de gratificação a ser paga a cada servidor beneficiado.

§ 3º O pagamento da gratificação ocorrerá em folha de pagamento, de acordo com a gestão da Gerência Geral de Recursos Humanos para pagamento dos demais servidores do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O servidor não fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) ou à Gratificação de Produtividade por Fiscalização de Posturas e de Obras (GPFPO) quando deixar de exercer atividades do cargo ou de função que permita o seu recebimento, nos termos desta Lei, bem como não apresentar, no prazo estipulado, o Relatório Mensal de Atividades.

Art. 26. A designação de servidor da carreira fiscal ou ocupante de cargo de apoio à execução da receita municipal, bem como de Fiscal de Posturas ou de Fiscal de Obras, para o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento não impedirá o recebimento da Gratificação de Produtividade correspondente, na forma seguinte:

I. para os cargos de carreira fiscal, será calculada a gratificação na forma de Produtividade por Ação Fiscal (PAF), desde que mantida a sua lotação e a execução concomitante de suas atividades originárias do cargo, direta e exclusivamente na Gerência da Administração Fazendária Municipal;

II. para os cargos de apoio à execução da receita municipal, será calculada a gratificação na forma de Produtividade nas Atividades de Apoio Fazendário (PAAF), desde que mantida a sua lotação e a execução de suas atividades direta e exclusivamente na Gerência da Administração Fazendária Municipal; e

III. para os cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Obras, será calculada a gratificação na forma de Produtividade por Ação de Fiscalização e Desempenho (PAFD), desde que mantida a execução concomitante de suas atividades originárias do cargo.

Parágrafo único. O Fiscal de Posturas ou o Fiscal de Obras que vier a ser designado para a função gratificada de coordenação ou direção da fiscalização de posturas e obras, na forma que dispuser a legislação municipal, terá direito à Gratificação de Produtividade calculada pela média da pontuação obtida pelos Fiscais de Posturas e Fiscais de Obras que lhe são subordinados.

Art. 27. A Gratificação de Produtividade não será devida ao servidor durante o período em que estiver em gozo de afastamento legal ou licença.

Parágrafo único. No caso dos cargos de carreira fiscal, Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras, o saldo de pontos apurados e não utilizados até o início do afastamento será aproveitado no cálculo da respectiva gratificação que tiver direito após o retorno de suas atividades.

Art. 28. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 29. A Ordem de Serviço, o Relatório Mensal de Atividades e o Relatório de Apuração Mensal seguirão modelo definido em ato do Secretário Municipal que estiver subordinado o servidor.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 18 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Atividades e Pontuação para os Cargos de Carreira Fiscal

1. Auditor Fiscal

Item		Atividade	Peso
01		Atuar em Processo Administrativo Fiscal ou Denúncia Espontânea concluídos, por contribuinte.	05
02		Verificar e/ou analisar livros contábeis, relatórios ou documentos em geral (inclusive eletrônico), por exercício.	03
03	Elaborar e enviar correspondências e informações:		
	3.1	Para fins de consulta e esclarecimentos de dados referente a assuntos tributários, para consultas com fins de concessão de Regime Especial, para enquadramento de atividade, dentre outros.	03
	3.2	Com elaboração de memória de cálculo de imposto apurado.	05
04	Realizar Arbitramento ou Estimativa:		
	4.1	Cálculo de arbitramento, por exercício arbitrado.	05

	4.2	Cálculo de estimativa, por contribuinte.	05
05	Participar de diligências externas, por contribuinte.		07
06	Produzir levantamento e coleta de dados para subsidiar a ação fiscal, mediante:		
	6.1	Acompanhamento Fiscal com regularização do Simples Nacional, por contribuinte;	10
	6.2	Acompanhamento Fiscal com regularização do VAF (Valor Adicionado Fiscal);	10
	6.3	Coleta de dados, efetuada pelo servidor em outras repartições públicas, empresas industriais, comerciais, bancárias, agrícolas, cartórios, dentre outros, com o objetivo de colher elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização, desde que autorizado pela Chefia ou Órgão competente, por coleta.	05
07	Realizar diligência conjunta com demais órgãos fora do Poder Executivo.		07
08	Expedição de Notificação ou Auto de infração de obrigação acessória verificada em levantamento fiscal ou em ação de diligência fiscal, por ato.		05

09	Realizar revisões e retificações de lançamento de tributos.		07
10	Elaborar parecer técnico, por parecer.		07
11	Realizar atendimento e prestar informações ao público em plantões, que se destinem a orientar e esclarecer o contribuinte sobre assuntos legais referentes à Legislação Tributária, por dia de plantão.		10
12	Atuar em fiscalização especial, por dia, sendo:		
	12.1	Fiscalização diurna em feriado e final de semana.	15
	12.2	Fiscalização noturna em feriado e final de semana.	30
	12.3	Fiscalização noturna em dias úteis.	20
13	Atuação como instrutor ou monitor, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal em assuntos de ordem tributária, por dia de treinamento.		10

14	Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal em assuntos de ordem tributária ou de interesse da administração municipal, por dia de treinamento		10
15	Gerir contencioso administrativo de tributos de outros entes federados, na forma da lei ou de convênio, por contribuinte.		07
16	Gerir contencioso administrativo da dívida ativa tributária ou não tributária, por contribuinte.		05
17	Realizar o acompanhamento e a regularização da Dívida Ativa, por contribuinte.		03
18	Realização de auditorias, por auditoria:		
	18.1	Iniciada	05
	18.2	Finalizada	15
	18.3	Auditoria bancária finalizada, por ano fiscalizado.	20
	Sugerir melhoria no sistema de cadastro, reconhecida como útil pela chefia imediata:		

19	19.1	Por sugestão realizada.	05
	19.2	Por sugestão implementada.	15
20	Participar de perícias e assistência técnica, em processos administrativos ou judiciais.		30
21	Revisar a legislação municipal tributária, mediante indicação para composição de grupo de trabalho, por reunião.		10
22	Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação tributária, por proposta condizente com a legislação.		15
23	Apresentar propostas efetivas de adequação, aprimoramento e modificação do sistema informatizado.		15
24	Presidir o Conselho de Contribuintes.		30

25	Atuar como membro do Conselho de Contribuintes.	15
26	Efetuar lançamento, fiscalização, cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da lei ou de convênio.	15
27	Realizar ou participar de Campanha de Educação Fiscal.	15
28	Promover restituição ou compensação de tributo.	05
29	Realizar serviços especiais do cargo de Auditor Fiscal, previstos na legislação municipal ou em ato normativo e não especificados nesta Tabela, por dia de serviço.	10

2. Fiscal Tributário

Item	Atividade	Peso
01	Realizar levantamento fiscal efetuado com diligência, independentemente de autuação.	07
02	Atuar em Processo Administrativo Fiscal ou Denúncia Espontânea concluídos, por contribuinte.	05
03	Verificar e/ou analisar livros contábeis, relatórios ou documentos em geral (inclusive eletrônico), de acordo com sua competência, por exercício.	03
04	Elaborar e enviar correspondências e informações para fins de consulta e esclarecimentos de dados referente a assuntos tributários, para consultas	03

	com fins de concessão de Regime Especial, para enquadramento de atividade, dentre outros.		
05	Praticar ato de sua competência, consistente em apreensão de mercadorias, livros, documentos, arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias à comprovação de infração à legislação tributária, por ato devidamente fundamentado e válido.		05
06	Participar de diligências externas, por contribuinte.		07
07	Avaliação de imóvel urbano ou rural em processo de revisão do lançamento de ITBI.		07
08	Produzir levantamento e coleta de dados para subsidiar a ação fiscal, mediante:		
	8.1	Acompanhamento Fiscal com regularização do Simples Nacional, por contribuinte;	05
	8.2	Acompanhamento Fiscal com regularização do VAF (Valor Adicionado Fiscal);	07
	8.4	Coleta de dados, efetuada pelo servidor em outras repartições públicas, empresas industriais, comerciais, bancárias, agrícolas, cartórios, dentre outros, com o objetivo de colher elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização, desde que autorizado pela Chefia ou Órgão competente, por coleta.	05
09	Realizar diligência conjunta com demais órgãos fora do Poder Executivo.		07
10	Realizar diligência conjunta com demais órgãos de fiscalização.		07
11	Verificar e/ou analisar inscrição, alteração ou cancelamento cadastral.		05
12	Prestar informações para fins de consulta de dados referente a assuntos jurídico-tributários ou para consulta de dados referente à imunidade ou isenção.		05
13	Atuar em perícia fiscal, de interesse administrativo ou judicial, de acordo com sua competência.		30
14	Elaborar parecer técnico, cuja atribuição não seja exclusiva do Auditor Fiscal, por parecer.		07
15	Realizar atendimento e prestar informações ao público em plantões, que se destinem a orientar e esclarecer o contribuinte sobre assuntos legais referentes à Legislação Tributária, por dia de plantão.		10
16	Atuar em fiscalização especial, por dia, sendo:		
	16.1	Fiscalização diurna em feriado e final de semana.	15

	16.2	Fiscalização noturna em feriado e final de semana.	30
	16.3	Fiscalização noturna em dias úteis.	15
17	Atuação como instrutor ou monitor, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal em assuntos de ordem tributária, por dia de treinamento.		10
18	Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal em assuntos de ordem tributária ou de interesse da administração municipal, por dia de treinamento		10
19	Realizar serviços especiais do cargo de Fiscal Tributário, previstos na legislação municipal ou em ato normativo e não especificados nesta Tabela, por dia de serviço.		10
20	Revisar a legislação municipal tributária, mediante indicação para composição de grupo de trabalho, por reunião.		07
21	Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação tributária, por proposta condizente com a legislação.		15

ANEXO II

Tabela de Atividades e Pontuação para o Cargo de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Obras

1. **Fiscal de Posturas**

Item	Atividade	Peso
01	Realizar análise para deferimento de alteração de informações do cadastro municipal, por inscrição municipal ou por solicitação.	04
02	Efetuar análise para deferimento de processos de licenciamentos municipais, por processo.	04
03	Coletar dados em outras repartições públicas, em empresas industriais, comerciais, bancárias ou agrícolas, em cartórios, dentre outros estabelecimentos ou repartições, com o objetivo de colher elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização, desde que autorizado pela Chefia ou Órgão competente, por coleta.	05
04	Realizar cruzamento de dados para fins de apuração de irregularidades em face da legislação municipal de posturas, por contribuinte.	02
05	Efetuar diligência solicitada pela chefia imediata ou órgãos competentes em estabelecimentos ou imóveis, passíveis de aplicação de penalidades previstas na legislação municipal aplicável.	03
06	Plantão diurno em dias úteis, por dia.	07
07	Plantão noturno em dias úteis, por dia.	15
08	Plantão diurno aos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, por dia	15
09	Plantão noturno aos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, por dia.	30
10	Confeccionar laudo, parecer, declaração ou demais informações técnicas emitidas para esclarecimentos ao interessado ou por solicitação de órgãos internos e externos.	05
11	Participar de revisão da legislação municipal da área de sua competência, mediante indicação para composição de grupo de trabalho, por dia de reunião.	07
12	Apresentação de propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação municipal da área de sua competência, por proposta fundamentada.	15

13	Desenvolvimento de trabalho educativo como ações educativas, palestras, blitz e outros de mesma natureza, por dia.	10
14	Participação em cursos, congressos ou eventos relacionados à área de sua competência, por dia.	10
15	Participação em cursos, congressos e eventos de interesse da administração municipal, desde que não se enquadre no item 14, por dia.	07
16	Realizar serviços especiais do cargo de Fiscal de Posturas, previstos na legislação municipal ou em ato normativo e não especificados nesta Tabela, por dia de serviço.	05

2. Fiscal de Obras

Item	Atividade	Peso
01	Realizar análise para deferimento de alteração de informações do cadastro municipal, por inscrição municipal ou por solicitação.	04
02	Efetuar análise para deferimento de processos de licenciamentos municipais, por processo.	05
03	Coletar dados em outras repartições públicas, em empresas industriais, comerciais, bancárias ou agrícolas, em cartórios, dentre outros estabelecimentos ou repartições, com o objetivo de colher elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização, desde que autorizado pela Chefia ou Órgão competente, por coleta.	05
04	Realizar cruzamento de dados para fins de apuração de irregularidades em face da legislação municipal, por contribuinte.	02
05	Efetuar diligência solicitada pela chefia imediata ou órgãos competentes em estabelecimentos ou imóveis, passíveis de aplicação de penalidades previstas na legislação municipal aplicável.	03
06	Plantão diurno em dias úteis, por dia.	07
07	Plantão noturno em dias úteis, por dia.	15
08	Plantão diurno aos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, por dia	15
09	Plantão noturno aos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, por dia.	30
10	Confeccionar laudo, parecer, declaração ou demais informações técnicas emitidas para esclarecimentos ao interessado ou por solicitação de órgãos	05

	internos e externos.	
11	Lançamento de informações em banco de dados de outros órgãos.	02
12	Participar de revisão da legislação municipal da área de sua competência, mediante indicação para composição de grupo de trabalho, por dia de reunião.	07
13	Apresentação de propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação da área de sua competência, por proposta fundamentada.	15
14	Desenvolvimento de trabalho educativo como ações educativas, palestras, blitz e outros de mesma natureza, por dia.	15
15	Participação em cursos, congressos ou eventos relacionados à área de sua competência, por dia.	10
16	Participação em cursos, congressos e eventos de interesse da administração municipal, desde que não se enquadre no item 15, por dia.	07
17	Realizar serviços especiais do cargo de Fiscal de Obras, previstos na legislação municipal ou em ato normativo e não especificados nesta Tabela, por dia de serviço.	05

DECRETOS

DECRETO N° 10.195 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

Torna sem efeito ato de nomeação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o ato de nomeação para o cargo de Enfermeiro, CE-XIX, constante do Decreto nº. 10.144 de 01.09.2022, conforme artigo 52, & 2º., do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas, a candidata abaixo relacionada:

Jennifer de Almeida Marques

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.196 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispensa Função Gratificada e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensado de Função Gratificada DCA-FG-012 o servidor **EVANDRO CRESCÊNCIO PINHO**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, designado através do Decreto nº 9.328 de 01 de março de 2021, nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.197 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Gratificação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 22 § 1º da Lei Complementar nº 27 de 20.01.2012 que diz:
Para os motoristas de ambulância e transporte de alunos e de veículos que tenham necessidade de horários alternativos, será devido adicional de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base, nos períodos trabalhados, sem fazer jus a horas extraordinárias. Na hipótese de plantão em fins de semana e feriados será devido adicional de até 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento base por dia,

DECRETA:

Art.1º- Fica concedido ao servidor abaixo relacionado, lotado no Fundo Municipal de Saúde, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base:

José Antônio Peres

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 03 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10198 /2022 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2412	DESPESA C/MELHORIA DE GESTÃO-PRO-HOSP		
3.3.90.30.00	**1176 Material de Consumo**		**44.300,00**
	1.76.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse Saúde		*44.300,00*
3.3.90.39.00	**1178 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**28.000,00**
	1.76.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse Saúde		*28.000,00*
	TOTAL:	**R$**	**72.300,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 72.300,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 3 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.199 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Prorroga Prazo Posse

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 52, da Lei 684 de 04 de julho de 1973 “A posse verificar-se-à dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação” e §1º - Este prazo poderá ser prorrogado até 30(trinta) dias, a requerimento do interessado, por motivo justificado, a critério da autoridade competente para dar posse.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 03 de novembro de 2022 o prazo da posse da requerente, Adriana de Oliveira Brito, Biomédico.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 03 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.200 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Torna sem efeito ato de nomeação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o ato de nomeação para o cargo de Assistente Social, CE-XVIII, constante do Decreto nº. 10.152 de 05.09.2022, conforme artigo 52, & 2º., do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas, a candidata abaixo relacionada:

Vanessa Isabela Rodrigues da Silva

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.201 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a servidora KEILA CAIRES DE FREITAS do cargo de Coordenador do CRAS – CCRAS, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, para o qual foi nomeada em 11 de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.202 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Torna sem efeito atos de nomeação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito os atos de nomeação para os cargos de Fisioterapeuta CE-XVIII e Psicólogo, CE-XIX, constantes dos Decretos nºs. 10.149 e 10.151, ambos de 05.09.2022, respectivamente, conforme artigo 52, & 2º., do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas, os candidatos abaixo relacionados:

Valter Gonçalves da Silva

Mirele Natalia Ferreira Miranda

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.203 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Convoca os candidatos habilitados do 23º Exame de Seleção da Guarda Mirim Municipal de Salinas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da legislação aplicável a matéria, à vista de habilitação em exame de seleção, Edital 001 de 18 de fevereiro de 2022, homologado pelo Decreto nº 10.161 de 09 de setembro de 2022, para o posto de Aspirante a Guarda Mirim.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados, a partir desta data, os candidatos abaixo relacionados, na seguinte ordem de classificação, conforme respectivas cotas:

1. AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSC. Nº	FEMININO	1ª FASE PROVA OBJETIVA	2ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO
01	063/2022	Allana Rodrigues Mendes	90,00	APROVADA
03	385/2022	Fernanda Costa B. Viana	82,00	APROVADA
04	084/2022	Ana Luísa Ferreira Santos	80,00	APROVADA
05	201/2022	Sofia Evelyn Oliveira	80,00	APROVADA
06	137/2022	Beatriz Silva Santos	78,00	APROVADA
07	053/2022	Maria Eduarda Alcântara dos Anjos	78,00	APROVADA
08	328/2022	Anne Cristiny Seles Araújo	76,00	APROVADA
09	141/2022	Marcely Pinheiro DosSantos	76,00	APROVADA
10	356/2022	Gabriela Oliveira Araújo	74,00	APROVADA
13	077/2022	Celina Ferreira De Oliveira	74,00	APROVADA

CLASSIFICAÇÃO	INSC. Nº	MASCULINO	1ª FASE PROVA OBJETIVA	2ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO
02	062/2022	Pedro Henrique F. Gomes de O. Santos	84,00	APROVADO
03	262/2022	Luan Cristian Santana DeLima	84,00	APROVADO
04	456/2022	Gustavo Sander CardosoFerreira	82,00	APROVADO
05	174/2022	João Pedro Fernandes Silva	82,00	APROVADO
06	375/2022	Guilherme Souza Dantas	80,00	APROVADO
08	172/2022	Daniel Matos N. Cardoso	80,00	APROVADO
09	465/2022	Wiliam Sousa Rocha	78,00	APROVADO
10	108/2022	Vítor Emanuel Alves de Oliveira	76,00	APROVADO
11	392/2022	Lucas Samuel Miranda deAlmeida	72,00	APROVADO
13	149/2022	Gustavo Barbosa de Sá	72,00	APROVADO

SISTEMA DE COTAS

A) CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO	INSC. Nº	FEMININO	1ª FASE PROVA OBJETIVA	2ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO
01	166/2022	Carolina F. Pessoa Azevedo	86,00	APROVADA
02	190/2022	Rebeca Barbosa Almeida	80,00	APROVADA
03	008/2022	Danielly Moreira Da Silva	76,00	APROVADA
05	369/2022	Ana Luiza A. Dos Santos	72,00	APROVADA
06	214/2022	Maria Paula De J. Gomes	70,00	APROVADA
07	277/2022	Jeany Alves Lavrador	70,00	APROVADA
08	186/2022	Isabella A.Martins De Souza	70,00	APROVADA
09	189/2022	Lara Tauany Miranda Silva	68,00	APROVADA
10	346/2022	Natalia Rodrigues Pereira	68,00	APROVADA
12	066/2022	Cibele Luiza M. Dos Santos	66,00	APROVADA
13	296/2022	Alícia Salvine Souza Rocha	66,00	APROVADA
14	054/2022	Laura Beatriz Reis Pardim	66,00	APROVADA
15	120/2022	Lara Camilly Dias Santos	66,00	APROVADA

CLASSIFICAÇÃO	INSC. Nº	MASCULINO	1ª FASE PROVA OBJETIVA	2ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO
01	494/2022	Octávio David C. Barros	92,00	APROVADO
02	089/2022	Gabriel Oliveira Fonseca Reis	80,00	APROVADO
05	332/2022	Thiago Henrique TeixeiraPereira	74,00	APROVADO
06	067/2022	Arthur GonçalvesNogueira	72,00	APROVADO
07	466/2022	João Kaique Costa E Silva	72,00	APROVADO
08	060/2022	Gustavo Christian OliveiraMiranda	70,00	APROVADO
10	106/2022	Patrick Guilherme DeSouza	70,00	APROVADO
14	194/2022	Yuri Rodrigues DosSantos	68,00	APROVADO
17	115/2022	Allan Guilherme CardosoSoares	66,00	APROVADO
19	158/2022	Marcus Vinícius PereiraMelo	64,00	APROVADO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de outubro de 2022.

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.204 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando o óbito da ex servidora Marisa Teixeira Chaves Oliveira ocorrido em 02.10.2022;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Gari ocupado por Marisa Teixeira Chaves Oliveira, matrícula nº 2645-3, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, VI da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.10.2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.205 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, o servidor ELTON PEREIRA DA SILVA do cargo de Gerente de Departamento – GD, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, para o qual foi nomeado em 01 de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.206 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia as servidoras que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionados:

Nº	NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
1	Michelle Ramos Almeida Santos	Coordenador do CRAS	CCRAS
2	Keila Caires de Freitas	Gerente de Gabinete	GG
3	Gilneia de Oliveira Silva	Gerente de Departamento	GD

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 06 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.207, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Salinas/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, VI da Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2021 que estabelece parâmetros para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO a resolução nº 1/2022, de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios, e que o inciso VI desse artigo estabelece como um dos princípios a gestão democrática do ensino público na forma da lei;

DECRETA:

Art. 1º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor das Escolas Municipais dar-se-á por avaliação de conhecimentos e avaliação de títulos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em duas etapas, a saber:

I. 1ª Etapa: Aplicação de Prova Escrita, de caráter eliminatório, com critérios de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II. 2ª Etapa: Avaliação de títulos e avaliação de desempenho e mérito de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 2º Cada seleção reger-se-á por Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 3º Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor os profissionais da educação que comprovem:

I. Ser servidor público municipal e estar em efetivo exercício na função de magistério em uma Unidade Escolar Municipal no ato da publicação do edital;

II. Ter no mínimo, 01 (um) ano de experiência em função de docência no Magistério;

III. Possuir habilitação em Licenciatura em Pedagogia ou outra Habilitação na área da Educação acrescido de Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar;

IV. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

V. Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para o qual irá se inscrever, quando concorrer ao cargo de diretor escolar;

VI. Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

VII. Deverá o candidato a diretor ter disponibilidade durante 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VIII. Aprovação na prova escrita a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma escola.

Art. 4º Na hipótese de não haver candidato que preencha todos os requisitos mencionados no artigo 3º, a chefia do Poder Executivo poderá nomear um diretor, em caráter temporário.

§ 1º Em algumas das Unidades Escolares do município haverá a função de vice-diretor.

§ 2º A função de vice-diretor a ser ocupado, poderá ser por Professor ou Especialista em Educação Básica, sendo sua nomeação por indicação do gestor público municipal.

§ 3º A carga horária de trabalho do vice-diretor será de 30 horas.

Art. 5º Para a unidade escolar que houver cargo de diretor, uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá a Secretária Municipal de Educação formalizar lista tríplice indicando os selecionados de cada unidade, cabendo ao Gestor Público Municipal selecionar um destes candidatos da referida lista e proceder com a nomeação para o cargo de Direção.

Art. 6º No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 7º A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Municipal de Educação, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Poder Executivo Municipal, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 8º Os Diretores e vice-diretores terão mandato para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor e Vice-diretor das Escolas Municipais é de competência do chefe do executivo, por ato próprio.

Art. 10. A exoneração do cargo de diretor e/ou vice dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, quando:

I. Quando não satisfeita as condições das competências e habilidades exigidas pelo cargo devendo seguir como parâmetros as diretrizes norteadoras da Avaliação de Desempenho;

II. Quando tendo tomado posse, (do cargo diretor ou vice) o detentor do cargo não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III. Quando no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;

IV. Quando obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) na Avaliação de Desempenho, referente à avaliação qualitativa, após observados os prazos legais para recurso;

V. Quando se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto, serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 10.163, de 12 de setembro de 2022 e as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 06 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10208 /2022 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0043		DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE PUB	
04.122.0043.2016		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ASSESSORIA J	
3.3.90.36.00	**046**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**10.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*10.000,00*
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.2020		MANUT.DE ATIVIDADES C/HOSP.RECEP.E FEST	
3.3.90.30.00	**055**	**Material de Consumo**	**2.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE PLAN.E GESTÃO FAZENDA	
04		Administracao	
04.123		Administracao Financeira	
04.123.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0048.2044		MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZ	
3.3.90.93.00	**184**	**Indenizações e Restituições**	**32.000,00**
		1.24.00 Outras Transf Convênios/Repasses União	*32.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEIO AMBIENT	
20		Agricultura	
20.605		Abastecimento	
20.605.0202		APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.2160		MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	**354**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**12.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*12.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2201		DESP.C/PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA –	
3.3.90.30.00	**556**	**Material de Consumo**	**12.000,00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social–	*12.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
25		Energia	
25.481		Habitacao Rural	
25.481.0254		ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
25.481.0254.2296		MANUT DAS ATIV.C/SERV.ELETRIC.RURAL E U	
4.4.90.51.00	**734**	**Obras e Instalações**	**145.000,00**
		1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.–	*145.000,00*
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.2300		MANUT DE DESPESAS C/ATIV.DE VIAS URBANA	
3.3.90.39.00	**740**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**17.400,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*17.400,00*
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	**749**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**7.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*7.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**237.400,00**

Artigo 2° – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01	GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.2020		MANUT.DE ATIVIDADES C/HOSP.RECEP.E FEST	
3.3.90.39.00	**057**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**2.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
04.131		Comunicacao Social	
04.131.0413		APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
04.131.0413.2026		MANUT.DE ATIV.C/ASSESSORIA DE COMUNICAÇ	
3.3.90.39.00	**093**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*10.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEIO AMBIENT	
18		Gestao Ambiental	
18.541		Preservacao e Conservacao Ambiental	
18.541.0181		PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0181.1063		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.CONV.P/PRESERV.	
4.4.90.52.00	**313**	**Equipamento e Material Permanente**	**1.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*1.000,00*
20		Agricultura	
20.605		Abastecimento	
20.605.0202		APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.1073		CONSTRUÇÃO/REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00	**348**	**Obras e Instalações**	**5.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
20.605.0202.1076		Aquis.de Veic.e Máquinas P/Ativ.Produti	
4.4.90.52.00	**349**	**Equipamento e Material Permanente**	**2.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
20.607		Irrigacao	
20.607.0201		DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA	
20.607.0201.1067		CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E ACUDES	
4.4.90.51.00	**389**	**Obras e Instalações**	**4.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*4.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0806		GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
08.244.0806.2202		PAGTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS A FAMILIA	
3.3.90.32.00	**631**	**Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**	**12.000,00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*12.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0153		SERVIÇOS FUNERARIOS	
15.452.0153.1139		CONSTRUÇÃO E AMPLIA.REFORMA DO CEMITERI	
4.4.90.51.00	**693**	**Obras e Instalações**	**32.000,00**
		1.24.00 Outras Transf Convênios/Repasses União	*32.000,00*
15.452.0154		PARQUES E JARDINS	
15.452.0154.2282		MANUT.DE DESPESAS C/SERVIÇOS URBANOS-PA	
3.3.90.39.00	**701**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**7.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*7.000,00*
17		Saneamento	
17.511		Saneamento Basico Rural	
17.511.0171		SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	
17.511.0171.2294		MANUT.DE DESPESA C/ABASTECIMENTO D"AGUA	
3.3.90.30.00	**728**	**Material de Consumo**	**17.400,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*17.400,00*
25		Energia	
25.481		Habitacao Rural	
25.481.0254		ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
25.481.0254.1173		EXTENSÃO DE REDE ELETRICA RURAL	

4.4.30.42.00	**731**	**Auxílios**	**145.000,00**
	1.17.00	*Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.-*	*145.000,00*
		TOTAL: R$	**237.400,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 6 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10209 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2481		MANUT.DE DESPESAS C/LABORATÓRIOS	
3.3.90.39.00	**1278**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**29.595,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*29.595,00*
10.303		Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0110		Gestão da Assistência Farmacêutica	
10.303.0110.2409		Despesa C/Programa Farmácia de Todos	
3.3.90.32.00	**1319**	**Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**	**16.100,00**
	1.55.00	*Transf. Recursos Fundo Estadual de*	*16.100,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**45.695,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.301		Atencao Basica	
10.301.0108		Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2406		MANUT.DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	
3.3.90.30.00	**1107**	**Material de Consumo**	**16.100,00**
	1.55.00	*Transf. Recursos Fundo Estadual de*	*16.100,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2419		Manut.dos Serviços de Atenção Domicilia	

3.1.90.13.00	**1189**	**Obrigações Patronais**	**18.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*18.000,00*
10.302.0109.2421		Despesa C/Manut.do Centro de Diagnóstic	
3.3.90.36.00	**1201**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**1.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.000,00*
3.3.90.46.00	**1203**	**Auxílio-alimentação**	**1.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.000,00*
10.302.0109.2422		MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-U	
3.3.90.36.00	**1209**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**2.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*2.000,00*
10.302.0109.2423		Desp.C/Manut do Centro de terapia Inten	
3.1.90.11.00	**1214**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**1.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.000,00*
3.1.90.13.00	**1215**	**Obrigações Patronais**	**1.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.000,00*
3.3.90.36.00	**1218**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**1.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.000,00*
3.3.90.39.00	**1219**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.595,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.595,00*
3.3.90.46.00	**1220**	**Auxílio-alimentação**	**1.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.000,00*
10.302.0109.2471		DESP.C/PROG.RESID.E ESTÁGIO -MAC	
3.3.90.39.00	**1262**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.000,00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*2.000,00*
		TOTAL: R$	**45.695,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 11 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10210 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentário insuficiente que será suplementado por excesso de arrecadação conforme Lei orçamentária vigente.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2237		Manut.do Programa Acessuas Trabalho	
3.3.90.46.00	**614**	**Auxílio-alimentação**	**500,00**
	1.68.00	*Transf.Espec.Estado Ac.Judic.*	*500,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	

17		Saneamento	
17.511		Saneamento Basico Rural	
17.511.0171		SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	
17.511.0171.2294		MANUT.DE DESPESA C/ABASTECIMENTO D"AGUA	
3.3.90.39.00	**730**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**17.080,00**
		1.86.00 Transf União Royalties Petróleo/Gás	*17.080,00*
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00	**747**	**Material de Consumo**	**18.000,00**
		1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais	*18.000,00*
		TOTAL: R$	**35.580,00**

Artigo 2° – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 35.580,00

Artigo 3° – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 14 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10211 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentário insuficiente que será suplementado por superávit financeiro conforme orçamento vigente.
DECRETA:
Artigo 1° – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0154		PARQUES E JARDINS	
15.452.0154.1143		OBRAS EM PRAÇAS,PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00	**695**	**Obras e Instalações**	**14.433,51**
		2.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*14.433,51*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26		Transporte	
26.482		Habitacao Urbana	
26.482.0261		VIAS URBANAS	
26.482.0261.1180		OBRAS E REFORMAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂN	
4.4.90.51.00	**1000**	**Obras e Instalações**	**50.000,00**

2.64.00	*Transferência Especial União*		*50.000,00*
	TOTAL:	**R$**	**64.433,51**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

64.433,51

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 14 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10212 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2412	DESPESA C/MELHORIA DE GESTÃO-PRO-HOSP		
3.3.90.39.00	**1178 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**10.000,00**
	1.76.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse Saúde		*10.000,00*
10.302.0109.2418	MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-		
3.3.90.36.00	**1184 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**		**4.200,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*4.200,00*
3.3.90.39.00	**1185 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**40.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*40.000,00*
10.302.0109.2483	MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00	**1285 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**23.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*23.000,00*
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.0110	Gestão da Assistência Farmacêutica		
10.303.0110.2404	MANUT.DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUT		
3.3.90.32.00	**1313 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**		**7.380,85**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*7.380,85*
10.303.0110.2409	Despesa C/Programa Farmácia de Todos		
3.3.90.32.00	**1319 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**		**2.522,70**
	1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*2.522,70*
	TOTAL DOS CRÉDITOS:	**R$**	**87.103,55**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.0100	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.122.0100.2400	MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D		
3.1.90.13.00	**1052 Obrigações Patronais**		**63.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*63.000,00*
10.301	Atencao Basica		
10.301.0108	Gestão da Atenção Primária à Saúde		
10.301.0108.2406	MANUT.DO PROGRAMA SAUDE EM CASA		
3.3.90.30.00	**1107 Material de Consumo**		**2.522,70**
	1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*2.522,70*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2412	DESPESA C/MELHORIA DE GESTÃO-PRO-HOSP		
3.3.90.36.00	**1177 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**		**10.000,00**
	1.76.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse Saúde		*10.000,00*
10.302.0109.2483	MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.40.00	**1286 Serv. de TI e Comunicação - PJ**		**151,82**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*151,82*
10.302.0109.2487	DESP. C/CENTRO DE REF.ESPECIALIZADA- CE		
3.1.90.13.00	**1291 Obrigações Patronais**		**718,34**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*718,34*
3.3.90.30.00	**1293 Material de Consumo**		**2.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*2.000,00*
3.3.90.36.00	**1294 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**		**1.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*1.000,00*
3.3.90.39.00	**1295 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**2.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*2.000,00*
3.3.90.46.00	**1296 Auxílio-alimentação**		**1.000,00**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*1.000,00*
10.304	Vigilancia Sanitaria		
10.304.0111	Vigilância em Saúde		
10.304.0111.2500	Desp.C/Agua,Energia e Telefone		
3.3.90.40.00	**1341 Serv. de TI e Comunicação - PJ**		**1.361,40**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*1.361,40*
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.0111	Vigilância em Saúde		
10.305.0111.2495	Despesas C/Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.13.00	**1349 Obrigações Patronais**		**3.349,29**
	1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		*3.349,29*
	TOTAL:	**R$**	**87.103,55**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10213 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2412	DESPESA C/MELHORIA DE GESTÃO-PRO-HOSP		
3.3.90.30.00	**1176 Material de Consumo**		**48.960,00**
	2.76.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse Saúde		*48.960,00*
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.0111	Vigilância em Saúde		
10.305.0111.2495	Despesas C/Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30.00	**1351 Material de Consumo**		**3.100,00**
	2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*3.100,00*
	TOTAL:	**R$**	**52.060,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
52.060,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10214 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

04		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
04.40		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
04.40.01		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
13		Cultura	
13.122		Administracao Geral	
13.122.0131		PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL	
13.122.0131.2470		MANUT.DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CUL	
3.3.90.30.00	**1376**	**Material de Consumo**	**500,00**
	1.00.00	*Recursos Não Vinculados de Impostos*	*500,00*
13.122.0131.2476		DESPESAS COM EVENTOS CULTURAIS	
3.3.90.39.00	**1394**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**2.000,00**
	1.00.00	*Recursos Não Vinculados de Impostos*	*2.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**2.500,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

04		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
04.40		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
04.40.01		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
13		Cultura	
13.122		Administracao Geral	
13.122.0131		PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL	
13.122.0131.2474		DESPESA C/PRESERV.DO PATRIMONIO CULTURA	
3.3.90.39.00	**1387**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**2.500,00**
	1.00.00	*Recursos Não Vinculados de Impostos*	*2.500,00*
		TOTAL: R$	**2.500,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10215 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
02.02.01	SECRETARIA MUN.DE GOVERNO
04	Administracao
04.122	Administracao Geral
04.122.0041	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
04.122.0041.2052	MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE A

3.3.90.39.00	**112**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**20.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*20.000,00*
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE PLAN.E GESTÃO FAZENDA	
04		Administracao	
04.129		Administracao de Receitas	
04.129.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.2037		Despesas C/Departamento de Fiscalização	
3.3.90.39.00	**202**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*1.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEIO AMBIENT	
18		Gestao Ambiental	
18.541		Preservacao e Conservacao Ambiental	
18.541.0181		PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0181.2155		Repasse ao Consorcio Público – COMAR	
3.1.71.70.00	**319**	**Rateio pela Particip. Consórcio Público**	**3.200,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*3.200,00*
20		Agricultura	
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.39.00	**345**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**3.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*3.000,00*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26		Transporte	
26.122		Administracao Geral	
26.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
26.122.0046.2384		MANUT DE DESPESAS C/VEICULOS E EQUIPAME	
3.3.90.39.00	**999**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**5.500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.500,00*
26.482		Habitacao Urbana	
26.482.0261		VIAS URBANAS	
26.482.0261.2388		MANUT DE ATIVIDADES DE CUSTEIO C	
3.3.90.30.00	**1005**	**Material de Consumo**	**1.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*1.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**33.700,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.131		Comunicacao Social	
04.131.0413		APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
04.131.0413.2026		MANUT.DE ATIV.C/ASSESSORIA DE COMUNICAÇ	
3.3.90.39.00	**093**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**3.200,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*3.200,00*
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0413		APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
04.122.0413.2057		Despesas C/Administração do Cemitério	
3.3.90.30.00	**122**	**Material de Consumo**	**759,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*759,00*
3.3.90.36.00	**123**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**9.241,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*9.241,00*
04.122.0413.2058		DESPESAS C/CONFERENCIAS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00	**125**	**Material de Consumo**	**5.000,00**

		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
3.3.90.36.00	**126**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**2.500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.500,00*
3.3.90.39.00	**127**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**2.500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.500,00*
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE PLAN.E GESTÃO FAZENDA	
04		Administracao	
04.129		Administracao de Receitas	
04.129.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.2037		Despesas C/Departamento de Fiscalização	
3.3.90.14.00	**198**	**Diárias – Pessoal Civil**	**2.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEIO AMBIENT	
18		Gestao Ambiental	
18.541		Preservacao e Conservacao Ambiental	
18.541.0181		PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0181.2154		MANUT.DE ATIVIDADES C/PRESERVAÇÃO DO ME	
3.3.90.14.00	**314**	**Diárias – Pessoal Civil**	**3.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*3.000,00*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26		Transporte	
26.122		Administracao Geral	
26.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
26.122.0046.2383		Manut. de Despesas C/Secretaría de Tran	
3.3.90.14.00	**992**	**Diárias – Pessoal Civil**	**500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*500,00*
3.3.90.30.00	**993**	**Material de Consumo**	**1.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*1.000,00*
3.3.90.33.00	**994**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*500,00*
3.3.90.39.00	**996**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**2.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
26.482		Habitacao Urbana	
26.482.0261		VIAS URBANAS	
26.482.0261.2388		MANUT DE ATIVIDADES DE CUSTEIO C	
3.3.90.33.00	**1006**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*500,00*
26.482.0261.2393		Manut e Operacion. e Engenharia do Trân	
3.3.90.39.00	**1018**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*1.000,00*
		TOTAL: R$	**33.700,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.216, 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos no ano de 2021.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e, considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender as despesas, sendo que as mesmas não cumpriram as etapas do processo de liquidação, não atendendo o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR – 2021			
NÃO PROCESSADOS			
N° DO EMPENHO	**CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FAVORECIDO**	**VALOR R$**
2101/2021	02.05.0123691000521103.3.90.30.00	**DIGITEC COPIADORA E INFORMATICA**	**239,10**
2835/2021	02.09.0112365012423643.3.90.30.00	**WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS**	**23,60**
2841/2021	02.09.0112365012423673.3.90.30.00	**WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS**	**23,60**
3846/2021	02.09.0112365012412514.4.90.51.00	**CONSTRUTORA ENGEARTE**	**667,46**
4061/2021	02.09.0112361012223263.3.90.30.00	**FORTCLEAN COMERCIO**	**568,00**
4062/2021	02.09.0112365012423673.3.90.30.00	**FORTCLEAN COMERCIO**	**368,00**
4063/2021	02.09.0112365012423643.3.90.30.00	**FORTCLEAN COMERCIO**	**640,00**
4540/2021	02.05.0123691000521103.3.90.30.00	**DIGITEC-COPIADORA E INFORMATICA**	**58,00**
4552/2021	02.09.0112365012423643.3.90.30.00	**DIGITEC-COPIADORA E INFORMATICA**	**625,00**
4799/2021	02.10.0127812027112674.4.90.51.00	**RODRIGUES PEREIRA ENGENHARIA**	**7.378,32**
4876/2021	02.09.0112122004123103.3.90.30.00	**R.R COM. DE MERCADORIAS LTDA**	**280,00**
5815/2021	02.06.0120122004621423.3.90.30.00	**ESTAMPADORA DE PLACAS SALINAS**	**210,00**
5845/2021	02.09.0112361012223263.3.90.30.00	**R.R COM. DE MERCADORIAS LTDA**	**413,67**
5846/2021	02.09.0112361012223263.3.90.30.00	**R.R COM. DE MERCADORIAS LTDA**	**132,11**
5847/2021	02.09.0112365012423673.3.90.30.00	**R.R COM. DE MERCADORIAS LTDA**	**735,81**
5848/2021	02.09.0112365012423643.3.90.30.00	**R.R COM. DE MERCADORIAS LTDA**	**397,60**
5849/2021	02.09.0112365012423643.3.90.30.00	**R.R COM. DE MERCADORIAS LTDA**	**735,81**
6305/2021	02.08.0104122004611294.4.90.51.00	**CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES**	**4.622,95**
6309/2021	02.08.0126782026223023.3.90.30.00	**POSTO PATATIVA III**	**606,32**
		TOTAL	**18.725.35**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 17 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.217, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos nos anos de 2018 e 2020.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e, considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender as despesas, sendo que as mesmas não cumpriram as etapas do processo de liquidação, não atendendo o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR – 2018			
NÃO PROCESSADOS			
N° DO EMPENHO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
1681/2018	02.09.0112365012412514.4.90.51.00	CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA	916,42
3403/2018	02.09.0112365012412514.4.90.51.00	CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA	364,59
		SUB TOTAL	1.281,01

RESTOS A PAGAR – 2020			
NÃO PROCESSADOS			
N° DO EMPENHO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
1884/2020	2.09.0112365012412514.4.90.51.00	CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA	220,91
		SUB TOTAL	220,91
		TOTAL	1.501,92

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 17 de outubro de 2022.

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10218 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/1964.
DECRETA:

Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2412	DESPESA C/MELHORIA DE GESTÃO-PRO-HOSP		
3.3.90.30.00	**1176 Material de Consumo**		**24.500,00**
	1.76.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse Saúde		*24.500,00*
	TOTAL:	**R$**	**24.500,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 24.500,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.219 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia a servidora que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
1	Laureana Brito Santos	Coordenador do CADUNICO	CCADU

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas,19 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.220, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Institui comissão organizadora do processo seletivo para contratação temporária de excepcional interesse público, visando atender as necessidades decorrentes de vacância e insuficiência de cargos no quadro efetivo de servidores das unidades escolares da rede municipal de Salinas/MG, durante o ano letivo de 2023, nomeia seus respectivos membros, delega competência à Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, VI da Lei Orgânica do Município de Salinas e;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para organizar em regime de cooperação sua educação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e operacionalizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do Município, objetivando a eficiência e a celeridade dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo Simplificado que visa a contratação temporária de profissionais e estabelece procedimentos para inscrição, classificação e contratação de candidatos para o exercício de função pública para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nas escolas situadas nas zonas urbanas e rurais, de Educação Infantil e Pré-Escolas e Ensino Fundamental.

§ 1º A presente comissão terá como função organizar, coordenar, processar, executar e concluir os trabalhos de seleção dos candidatos a cargos e funções públicas para atuarem na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com os Editais de

Cargos/Funções publicados pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2023 (dois mil e vinte e três).

§ 2º Competirá, ainda, a comissão a análise da documentação apresentada pelo candidato, conforme previsão do Edital, e emissão da lista de classificação.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I. **ABGAIL COSTA SIMÕES ALMEIDA**, servidora municipal efetiva, SUPERVISORA EDUCACIONAL;
II. **SIMONE BATISTA DOS SANTOS**, servidora municipal efetiva, TÉCNICA EDUCACIONAL;
III. **CLÉDIMA CASTRO OLIVEIRA, s**ervidora municipal efetiva, TÉCNICA EDUCACIONAL;
IV. **VANEILA COSTA MATOS DE OLIVEIRA**, servidora municipal efetiva, TÉCNICA EDUCACIONAL;
V. **LUIZ CLÁUDIO BARBOSA**, servidor municipal efetivo, RECEPCIONISTA;
VI. **ANA JÚLIA BOTELHO CAMPANHA E BRITO**, servidora municipal efetiva, SUPERVISORA EDUCACIONAL;
VII. **JUSSARA FERREIRA RUAS**, servidora municipal contratada, SECRETÁRIA ESCOLAR;
VIII. **ALEXSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS**, servidora municipal efetiva, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

§ 1º Ficam nomeados a Sra. Abgail Costa Simões Almeida, como Presidente; a Sra. Simone Batista dos Santos, como Vice-presidente; e a Sra. Ana Júlia Botelho Campanha e Brito, como Secretária da Comissão.

§ 2º Competirá a presidente da comissão assinar os documentos relativos ao processo de seleção de profissionais, referido no art. 1º, inclusive, o edital, retificação e lista de classificação, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O Processo Seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise de títulos e de experiência profissional docente (tempo de serviço na função).

Art. 4º Os requisitos para o exercício da função serão estabelecidos pela Comissão, conforme a área específica do cargo/função ofertada.

Art. 5º A análise dos títulos será realizada pela comissão nomeada no art. 2º, e terá caráter classificatório.

Art. 6º Serão classificados os candidatos por ordem decrescente, conforme critérios estabelecidos no Edital.

Art. 7º A documentação comprobatória do currículo do candidato, referente à formação para o cargo, só será homologada pela Comissão Organizadora, quando advinda de Instituições reconhecidas pelos Órgãos Oficiais e atendidas os critérios do edital.

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 8º Fica delegada à Secretária Municipal de Educação a competência para autorizar, gerir e assinar todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto, sendo vedada sua subdelegação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que lhe forem contrárias.

Salinas/MG, 20 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10221 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONOMIC E TUR	
23		Comercio e Servicos	
23.695		Turismo	
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.1060		Construção do Pótico na Entrada da Cida	
4.4.90.51.00	**292**	**Obras e Instalações**	**407.000,00**
		1.70.00 Outros Recursos Não Vinculados	*407.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEIO AMBIENT	
20		Agricultura	
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.39.00	**345**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.500,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2201		DESP.C/PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA -	
3.3.90.39.00	**559**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**6.000,00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*6.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**415.500,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEIO AMBIENT	
20		Agricultura	
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.33.00	**343**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**1.500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*1.500,00*
20.605		Abastecimento	
20.605.0202		APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.1071		AQUIS.DE EQUIPAMENTOS P/O MERCADO MUNIC	
4.4.90.52.00	**347**	**Equipamento e Material Permanente**	**1.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*1.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0806		GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
08.244.0806.2202		PAGTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS A FAMILIA	

3.3.90.32.00	**631**	**Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**	**6.000,00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*6.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
28		Encargos Especiais	
28.843		Servico da Divida Interna	
28.843.0281		CONTROLE DA DÍVIDA	
28.843.0281.1304		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA C/BDMG-SOMA	
4.6.90.71.00	**750**	**Principal da Dívida Contratual Resgatado**	**157.000,00**
		1.70.00 Outros Recursos Não Vinculados	*157.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENT	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.812.0271.1265		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SEC.DE ESPORT	
4.4.90.52.00	**939**	**Equipamento e Material Permanente**	**250.000,00**
		1.70.00 Outros Recursos Não Vinculados	*250.000,00*
		TOTAL: R$	**415.500,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 20 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.222 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor João Martins dos Santos;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Mecânico ocupado por João Martins dos Santos, matrícula nº 0097-7, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculado do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, o servidor João Martins dos Santos do cargo de Mecânico, CE-XIII, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para o qual foi nomeado em 12 de setembro de 1994.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.10.2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 21 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10223 /2022 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2684 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentário insuficiente que será suplementado por execesso de arreacadação conforme Lei orçamentaria vigente.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS		
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS		
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviario		
26.782.0262	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI		
26.782.0262.2302	MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00	**747**	**Material de Consumo**	**15.000,00**
	1.08.00	*Comp Financeira Recursos Minerais*	*15.000,00*
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN		
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENT		
27	Desporto e Lazer		
27.812	Desporto Comunitario		
27.812.0271	DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL		
27.812.0271.1267	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPA		
4.4.90.51.00	**940**	**Obras e Instalações**	**1.000,00**
	1.69.00	*Transferência Especial dos Estados*	*1.000,00*
		TOTAL: R$	**16.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 16.000,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 21 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10224 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentário insuficiiente que será suplementado por superávit financeiro conforme Lei orçamentária vigente.
DECRETA:
Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE PLAN.E GESTÃO FAZENDA	
04		Administracao	
04.123		Administracao Financeira	
04.123.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0048.2044		MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZ	
3.3.90.93.00	**184**	**Indenizações e Restituições**	**355,00**
		2.24.00 Outras Transf Convênios/Repasses União	*355,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.2300		MANUT DE DESPESAS C/ATIV.DE VIAS URBANA	
3.3.90.30.00	**739**	**Material de Consumo**	**125.000,00**
		2.64.00 Transferência Especial União	*125.000,00*
		TOTAL: R$	**125.355,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
125.355,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 21 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.226, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Constitui e Nomeia Comissão Especial para verificação da data de Emancipação Político-Administrativa do Município de Salinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização do Art. 199 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para verificação da data de Emancipação Político-Administrativa do Município de Salinas, composta pelos seguintes membros:

I. Dairton Neres dos Anjos – Procurador Geral do Município;
II. Maria Araci Magalhães – Secretária Municipal de Governo;
III. Luiz Soares Dias – Professor na UFMG;
IV. Vilson Alves Moreira – Professor no IFNMG – Salinas;
V. Santina Aparecida Ferreira Mendes – Professora no IFNMG – Salinas;
VI. Wânia Silvinha Loiola de Oliveira – Professora no IFNMG – Salinas;
VII. Gleide Cardoso de Oliveira – Professora na EECIR – Salinas;
VIII. José Geraldo Cardozo Sarmento – Geógrafo – Salinas;
IX. Carlos Vilela da Silva – Professor no EECIR – Salinas;
X. Camila Mendes Moreira – Historiadora – UFMG;
XI. Maria Elza Sarmento – Historiadora;
XII. Luiz Estanislau Martin Veloso – Advogado;
XIII. Eleonora Sarmento – Fundação Municipal de Cultura;
XIV. Zonete Alves Mendes – ASCOM.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I. Elaboração de parecer conclusivo após a devida observação da legislação

pertinente e apresentação ao Prefeito Municipal.

Art. 3º A comissão poderá requerer informações e documentos e atuará provisoriamente, enquanto durar as ações pertinentes ao estudo para elaboração do parecer.

Art. 4º Os membros nomeados exercerão este mister, considerado "Serviço Público Relevante", sem nenhuma remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 25 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10227 /2022 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.01	GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0046	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0046.2022	MANUT.DE DESPESAS C/GABINETE DO PREFEIT		
3.3.90.30.00	**068**	**Material de Consumo**	**3.000,00**
	1.00.00	*Recursos Não Vinculados de Impostos*	*3.000,00*
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC		
02.05.01	SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONOMIC E TUR		
23	Comercio e Servicos		
23.691	Promocao Comercial		
23.691.0231	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
23.691.0231.2130	APOIO AO PROGRAMA FACILITA MINAS		
3.1.90.11.00	**276**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**4.000,00**

		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*4.000,00*
23.695		Turismo	
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.2136		MANUT.DE DESPESA C/TERMINAL RODOVIARIO	
3.1.90.11.00	**301**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**8.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*8.000,00*
23.695.0232.2138		MANUT. DE ATIVIDADES C/MUSEU DA CACHAÇA	
3.1.90.04.00	**304**	**Contratação por Tempo Determinado**	**5.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEIO AMBIENT	
20		Agricultura	
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.1.90.04.00	**339**	**Contratação por Tempo Determinado**	**5.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
3.1.90.11.00	**340**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**20.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*20.000,00*
3.3.90.30.00	**342**	**Material de Consumo**	**17.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*17.000,00*
3.3.90.39.00	**345**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**28.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*28.000,00*
20.605		Abastecimento	
20.605.0202		APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.2160		MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL	
3.1.90.04.00	**350**	**Contratação por Tempo Determinado**	**8.100,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*8.100,00*
3.1.90.11.00	**351**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**5.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.2274		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/SECRETARIA	
3.1.90.04.00	**677**	**Contratação por Tempo Determinado**	**25.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*25.000,00*
3.3.90.36.00	**682**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**6.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*6.000,00*
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0152		LIMPEZA URBANA	
15.452.0152.2276		MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA	
3.1.90.04.00	**687**	**Contratação por Tempo Determinado**	**30.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*30.000,00*
3.3.90.39.00	**691**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**30.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*30.000,00*
15.452.0154		PARQUES E JARDINS	
15.452.0154.2282		MANUT.DE DESPESAS C/SERVIÇOS URBANOS-PA	
3.1.90.04.00	**697**	**Contratação por Tempo Determinado**	**50.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*50.000,00*
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.04.00	**745**	**Contratação por Tempo Determinado**	**10.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*10.000,00*
3.1.90.11.00	**746**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**20.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*20.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12		Educacao	

12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.3.90.36.00	**901**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**3.000,00**
		1.47.00 Transferência do Salário - Educação	*3.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENT	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.812.0271.2374		MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE ESPOR	
3.1.90.04.00	**943**	**Contratação por Tempo Determinado**	**15.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*15.000,00*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26		Transporte	
26.122		Administracao Geral	
26.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
26.122.0046.2383		Manut. de Despesas C/Secretaría de Tran	
3.1.90.04.00	**990**	**Contratação por Tempo Determinado**	**18.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*18.000,00*
26.482		Habitacao Urbana	
26.482.0261		VIAS URBANAS	
26.482.0261.2388		MANUT DE ATIVIDADES DE CUSTEIO C	
3.1.90.11.00	**1003**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**7.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*7.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**317.100,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.2022		MANUT.DE DESPESAS C/GABINETE DO PREFEIT	
3.3.90.14.00	**067**	**Diárias - Pessoal Civil**	**8.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*8.000,00*
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONOMIC E TUR	
23		Comercio e Servicos	
23.422		Direitos Indiv. Coletivos e Difusos	
23.422.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
23.422.0018.1046		Aquisição de Moveis e Equip.P/Fundo M.D	
4.4.90.52.00	**234**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
23.695		Turismo	
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.1051		AQUISP.DE MOVEIS E EQUIP.P/PASSARELA DA	
4.4.90.52.00	**282**	**Equipamento e Material Permanente**	**4.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*4.000,00*
23.695.0232.1053		AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP.P/CENTRO DE	
4.4.90.52.00	**283**	**Equipamento e Material Permanente**	**4.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*4.000,00*
23.695.0232.2134		DESPESA C/PROMOÇÃO DO DESENV.DO TURISMO	
3.1.90.04.00	**293**	**Contratação por Tempo Determinado**	**4.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*4.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	

04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.1131		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SECRETARIA	
4.4.90.52.00	**676**	**Equipamento e Material Permanente**	**2.500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.500,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2326		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.3.90.14.00	**808**	**Diárias – Pessoal Civil**	**3.000,00**
		1.47.00 Transferência do Salário – Educação	*3.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENT	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.812.0271.1265		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SEC.DE ESPORT	
4.4.90.52.00	**939**	**Equipamento e Material Permanente**	**20.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*20.000,00*
27.812.0271.1267		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPA	
4.4.90.51.00	**940**	**Obras e Instalações**	**20.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*20.000,00*
27.812.0271.1270		AQUIS.DE EQUIP.P/PROGRAMA-PELC	
4.4.90.52.00	**941**	**Equipamento e Material Permanente**	**10.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*10.000,00*
27.812.0271.1300		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	
4.4.90.51.00	**942**	**Obras e Instalações**	**10.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*10.000,00*
27.812.0271.2374		MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE ESPOR	
3.3.90.33.00	**948**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**18.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*18.000,00*
3.3.90.36.00	**949**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**50.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*50.000,00*
27.812.0271.2376		DESPESA C/ESPORTE AMADOR E ESPECIALIADO	
3.3.90.33.00	**954**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**15.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*15.000,00*
27.813		Lazer	
27.813.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.2378		MANUT.DE DESPESAS C/COMPETIÇÕES OFICIAI	
3.3.90.30.00	**961**	**Material de Consumo**	**20.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*20.000,00*
3.3.90.31.00	**962**	**Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.**	**18.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*18.000,00*
3.3.90.33.00	**963**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**8.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*8.000,00*
3.3.90.36.00	**964**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**4.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*4.000,00*
3.3.90.39.00	**965**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**12.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*12.000,00*
3.3.90.46.00	**966**	**Auxílio-alimentação**	**5.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
02.10.02		DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0811		ATENÇÃO AO COMBATE AS DROGAS	
08.244.0811.2468		DESP.C/ATIV.NO RESGATE DO JOVEM	
3.3.90.30.00	**974**	**Material de Consumo**	**6.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*6.000,00*
3.3.90.36.00	**975**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**5.000,00**

		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
3.3.90.39.00	**976**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**6.200,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*6.200,00*
11		Trabalho	
11.334		Fomento ao Tabalho	
11.334.0138		APOIO AOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO	
11.334.0138.2462		DESPESAS C/VALORIZAÇÃO DOS JOVENS MERC.	
3.3.90.36.00	**977**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**6.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*6.000,00*
3.3.90.39.00	**978**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**14.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*14.000,00*
14		Direitos da Cidadania	
14.244		Assistencia Comunitaria	
14.244.0140		PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS JOVENS	
14.244.0140.2464		MANUT.DE DESPESAS C/SMJ-INCLUSÃO SOCIAL	
3.3.90.30.00	**980**	**Material de Consumo**	**2.500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.500,00*
14.244.0140.2466		DESPESAS C/ATIV.EM APOIO AOS JOVENS-CON	
3.3.90.39.00	**982**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**14.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*14.000,00*
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0272		ESPORTE,LAZER E CULTURA NOS BAIRROS E N	
27.812.0272.2458		DESPESA C/VALORIZAÇÃO DO ESPORTE	
3.3.90.30.00	**983**	**Material de Consumo**	**500,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*500,00*
3.3.90.39.00	**985**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**9.600,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*9.600,00*
27.813		Lazer	
27.813.0272		ESPORTE,LAZER E CULTURA NOS BAIRROS E N	
27.813.0272.2456		MANUT.DE ATIV.C/DEPTO DA JUVENTUDE	
3.3.90.30.00	**987**	**Material de Consumo**	**12.800,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*12.800,00*
		TOTAL: R$	**317.100,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 25 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.228, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Anula ato administrativo e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo nº 008/2022, instaurado pela Portaria nº 088/2022, de 20 de julho de 2022, para apurar o preenchimento dos requisitos de posse e exercício da servidora Patrícia Teixeira de Almeida para o cargo de Professor I, nos termos do edital 001/2016;

DECRETA:

Art. 1º ANULAR e, por consequencia, TORNAR SEM EFEITO, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 008/2022, a posse e o exercício da servidora Patrícia Teixeira de Almeida, nomeada através do Decreto n 9.871, publicado no dia 02 de maio de 2022 para o cargo de Professor I, nos termos do edital 001/2016.

Art. 2º Fica determinado o imediato afastamento das funções da servidora referenciada no art. 1º..

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 27 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10229 /2022 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentário insuficiente que será suplementado por excesso de arrecadação conforme Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2326		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.1.90.11.00	**805**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**12.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*12.000,00*
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.04.00	**819**	**Contratação por Tempo Determinado**	**250.000,00**

		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*250.000,00*
3.1.90.13.00	**821**	**Obrigações Patronais**	**60.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*60.000,00*
12.361.0122.2333		Manut.de Desp.C/Ensino Fundamental - 30	
3.1.90.04.00	**823**	**Contratação por Tempo Determinado**	**31.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*31.000,00*
3.1.90.11.00	**824**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**40.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*40.000,00*
3.1.90.13.00	**825**	**Obrigações Patronais**	**16.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*16.000,00*
3.3.90.46.00	**832**	**Auxílio-alimentação**	**7.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*7.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.04.00	**894**	**Contratação por Tempo Determinado**	**8.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*8.000,00*
3.1.90.11.00	**895**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**33.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*33.000,00*
3.1.90.13.00	**896**	**Obrigações Patronais**	**10.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*10.000,00*
3.3.90.46.00	**903**	**Auxílio-alimentação**	**3.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*3.000,00*
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.13.00	**906**	**Obrigações Patronais**	**5.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*5.000,00*
12.365.0124.2367		MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI	
3.1.90.04.00	**907**	**Contratação por Tempo Determinado**	**25.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*25.000,00*
3.1.90.11.00	**908**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**32.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*32.000,00*
3.1.90.13.00	**909**	**Obrigações Patronais**	**11.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*11.000,00*
3.3.90.46.00	**916**	**Auxílio-alimentação**	**7.000,00**
		1.71.00 Transf Estado Conv.Cont.Repasse	*7.000,00*
		TOTAL: R$	**550.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 550.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 27 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.230, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Constitui Comissão de Avaliação do sistema operado pelo licitante vencedor no Processo Licitatório nº 180/2022, Tomada de Preços nº 037/2022, bem como nomeia os seus respectivos membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 180/2022 - Tomada de Preços nº 037/2022, que tem como objeto a contratação de empresa de serviço técnico de Geoprocessamento, Cadastramento e Recadastramento Imobiliário no perímetro urbano e sede dos distritos de Nova Matrona, Ferreirópolis e Nova Fátima;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação, por comissão técnica municipal, do produto/serviço ofertado, atendendo ao melhor interesse da Administração Pública Municipal, nos termos da Cláusula Décima do Edital de Licitação – Processo nº 180/2022 – Tomada de Preços nº 037/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para acompanhar e avaliar a demonstração do sistema operado pelo licitante vencedor no Processo Licitatório nº 180/2022 - Tomada de Preços nº 037/2022, composta pelos membros a seguir nomeados:

I. Beatriz Barbosa de Oliveira – Fiscal Tributário;

II. Debhora dos Santos Guimarães – Engenheira Civil;

III. Diego Sarmento Oliveira - Topógrafo;

IV. Fábio Leite Soares Dias – Fiscal Tributário;

V. Igor Jeronymo Guimarães – Gerente de Departamento;

VI. José Ferreira dos Santos – Coordenador da Administração Fazendária Municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Avaliação:

I. Participar do teste de amostragem do produto/serviço ofertado pelo licitante vencedor, visando à contratação do serviço técnico de geoprocessamento, cadastramento e recadastramento imobiliário;

II. Fazer cumprir o disposto na Cláusula Décima do Edital do Processo Licitatório nº 180/2022 - Tomada de Preços nº 037/2022;

III. Elaborar parecer conclusivo após a devida apresentação nos moldes previstos no Edital de Licitação, com posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão executados na Prefeitura Municipal de Salinas, localizada a Praça Moisés Ladeia nº 64 - Centro – Salinas/MG.

Art. 3º Na hipótese de não atendimento aos requisitos do Edital pelo licitante vencedor, caberá à Comissão de Avaliação acompanhar e avaliar o sistema operado pelo licitante subsequente convocado, nos termos da Cláusula Décima, item 10.12, do Edital de Licitação.

Art. 4º A comissão poderá requerer informações e documentos da empresa e atuará provisoriamente, enquanto durar as ações pertinentes ao estudo para elaboração do parecer.

Art. 5º Os membros nomeados exercerão este mister, considerado serviço público relevante, não fazendo jus à remuneração pelo encargo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 27 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10232 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.2052		MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE A	
3.1.90.94.00	**107**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**15.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*15.000,00*
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE PLAN.E GESTÃO FAZENDA	
04		Administracao	
04.123		Administracao Financeira	
04.123.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0048.2044		MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZ	
3.3.90.93.00	**184**	**Indenizações e Restituições**	**800,00**
		1.24.00 Outras Transf Convênios/Repasses União	*800,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01		SEC.MUN DE DESEN. SOCIAL POLITICAS PUBLI	
14		Direitos da Cidadania	
14.244		Assistencia Comunitaria	
14.244.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.2261		Manut. de Despesas C/Guarda Mirin Munic	
3.1.90.94.00	**499**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**5.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2199		DESP C/PISO MINEIRO DE ASSIST-PAEFI	
3.1.90.04.00	**542**	**Contratação por Tempo Determinado**	**7.000,00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*7.000,00*
3.1.90.11.00	**543**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**5.000,00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*5.000,00*
08.122.0017.2211		Desp.C/Piso Mineiro -Serviço UAI	
3.1.90.11.00	**579**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**4.000,00**
		1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*4.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.04.00	**819**	**Contratação por Tempo Determinado**	**100.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*100.000,00*
3.1.90.13.00	**821**	**Obrigações Patronais**	**50.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*50.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.11.00	**905**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**190.000,00**

			1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*190.000,00*
	3.1.90.13.00	**906**	**Obrigações Patronais**	**50.000,00**
			1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*50.000,00*
	12.365.0124.2367		MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI	
	3.1.90.04.00	**907**	**Contratação por Tempo Determinado**	**50.000,00**
			1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*50.000,00*
	3.1.90.13.00	**909**	**Obrigações Patronais**	**60.000,00**
			1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*60.000,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**536.800,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
09			Previdencia Social	
09.271			Previdencia Basica	
09.271.0091			PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	
09.271.0091.2096			PAGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
	3.1.90.01.00	**161**	**Aposentadorias Res.Rem. e Reforma**	**15.000,00**
			1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*15.000,00*
02.03			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01			SECRETARIA MUN. DE PLAN.E GESTÃO FAZENDA	
04			Administracao	
04.123			Administracao Financeira	
04.123.0048			ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0048.2044			MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZ	
	3.3.90.39.00	**182**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**800,00**
			1.24.00 Outras Transf Convênios/Repasses União	*800,00*
02.07			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.122			Administracao Geral	
08.122.0017			Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.1098			Construção/Reforma do CASI	
	4.4.90.51.00	**508**	**Obras e Instalações**	**16.000,00**
			1.56.00 Transf. Rec.Fundo Estadual A.Social-	*16.000,00*
08.122.0017.2195			Despesas C/Proteção Social Básica	
	3.1.90.94.00	**525**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**5.000,00**
			1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*5.000,00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12			Educacao	
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0122			ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1203			REFORMA E AMPLIA.ESC.CANTINHO,JACURUTU,	
	4.4.90.51.00	**795**	**Obras e Instalações**	**185.000,00**
			1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*185.000,00*
12.361.0122.1207			CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVA	
	4.4.90.51.00	**796**	**Obras e Instalações**	**1.100,00**
			1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*1.100,00*
12.361.0122.1213			AQUIS.DE EQUIPAMENTOS P/CLIMATIZAÇÃO DA	
	4.4.90.52.00	**798**	**Equipamento e Material Permanente**	**20.000,00**
			1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*20.000,00*
12.361.0128			TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0128.1221			AQUIS.DE VEICULOS E EQUIP.P/TRANSPORTE	
	4.4.90.52.00	**834**	**Equipamento e Material Permanente**	**17.000,00**
			1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*17.000,00*
12.361.0128.1223			CONSTRUÇÃO DO LAVADOR P/MANUT DA FROTA	
	4.4.90.51.00	**835**	**Obras e Instalações**	**1.000,00**
			1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*1.000,00*
12.361.0128.1225			AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES-FNDE/MEC	
	4.4.90.52.00	**836**	**Equipamento e Material Permanente**	**1.000,00**

		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*1.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.1251		CONSTRUÇÃO DE PREDIO PROINFANCIA-FNDE/M	
4.4.90.51.00	**889**	**Obras e Instalações**	**144.900,00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*144.900,00*
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.11.00	**895**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**130.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*130.000,00*
		TOTAL: R$	**536.800,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 28 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10233 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2695 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada através de crédito especial autorizada pela Lei nº 2.695 de 21 de julho 2022.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais ESPECIAIS para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.244.0017.1152		Aquis.de Veíc e Equip.P/Entid..SFL- E.P	
4.4.90.52.00	**1454**	**Equipamento e Material Permanente**	**100.000,00**
		1.64.00 Transferência Especial União	*100.000,00*
		TOTAL: R$	**100.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 100.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 28 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA: 1

DECRETO No:10234 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.06			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01			SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEIO AMBIENT	
20			Agricultura	
20.122			Administracao Geral	
20.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142			MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.1.90.04.00		**339**	**Contratação por Tempo Determinado**	**2.000,00**
			1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
3.1.90.11.00		**340**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**8.000,00**
			1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*8.000,00*
20.605			Abastecimento	
20.605.0202			APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.2160			MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL	
3.1.90.04.00		**350**	**Contratação por Tempo Determinado**	**2.000,00**
			1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
26			Transporte	
26.782			Transporte Rodoviario	
26.782.0262			CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302			MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.04.00		**745**	**Contratação por Tempo Determinado**	**10.000,00**
			1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*10.000,00*
3.1.90.11.00		**746**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**4.000,00**
			1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*4.000,00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12			Educacao	
12.122			Administracao Geral	
12.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310			DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	
3.3.90.46.00		**766**	**Auxílio-alimentação**	**20.000,00**
			1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo	*20.000,00*
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0122			ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2326			MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.1.90.04.00		**804**	**Contratação por Tempo Determinado**	**65.000,00**
			1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo	*65.000,00*
12.361.0122.2331			Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.94.00		**822**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**29.000,00**
			1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*29.000,00*

12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.3.90.46.00	**903**	**Auxílio-alimentação**	**3.500,00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*3.500,00*
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.13.00	**906**	**Obrigações Patronais**	**40.000,00**
		1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo	*40.000,00*
12.365.0124.2369		PAGTO DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.11.00	**920**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**130.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*130.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**313.500,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONOMIC E TUR	
23		Comercio e Servicos	
23.691		Promocao Comercial	
23.691.0005		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0005.2106		MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE TURIS	
3.3.90.93.00	**253**	**Indenizações e Restituições**	**8.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*8.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01		SEC.MUN DE DESEN. SOCIAL POLITICAS PUBLI	
14		Direitos da Cidadania	
14.244		Assistencia Comunitaria	
14.244.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.1087		AQUIS.DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/C	
4.4.90.52.00	**411**	**Equipamento e Material Permanente**	**2.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
14.244.0018.2180		MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO MUN.DO I	
3.3.90.39.00	**417**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*2.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1203		REFORMA E AMPLIA.ESC.CANTINHO,JACURUTU,	
4.4.90.51.00	**795**	**Obras e Instalações**	**75.000,00**
		1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo	*75.000,00*
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.13.00	**821**	**Obrigações Patronais**	**29.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*29.000,00*
12.361.0122.2333		Manut.de Desp.C/Ensino Fundamental - 30	
3.1.90.94.00	**826**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**2.500,00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*2.500,00*
3.3.90.39.00	**831**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.000,00**
		1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras	*1.000,00*
12.363		Ensino Profissional	
12.363.0137		FOMENTO E APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
12.363.0137.1235		CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO DE INFORMATIC	
4.4.90.51.00	**870**	**Obras e Instalações**	**50.000,00**
		1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo	*50.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.11.00	**895**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**30.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*30.000,00*
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.13.00	**906**	**Obrigações Patronais**	**45.000,00**

3.1.90.13.00	**906**	**Obrigações Patronais**	**45.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*45.000,00*
12.365.0124.2367		MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI	
3.1.90.13.00	**909**	**Obrigações Patronais**	**55.000,00**
		1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	*55.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENT	
27		Desporto e Lazer	
27.813		Lazer	
27.813.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.2378		MANUT.DE DESPESAS C/COMPETIÇÕES OFICIAI	
3.3.90.36.00	**964**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**10.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*10.000,00*
3.3.90.39.00	**965**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**4.000,00**
		1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	*4.000,00*
		TOTAL: R$	**313.500,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10235 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.301		Atencao Basica	
10.301.0108		Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2446		MANUT DE DESPESAS C/OBRIGAÇÕES PATRONAI	
3.1.90.13.00	**1128**	**Obrigações Patronais**	**23.000,00**
		2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	*23.000,00*
10.301.0108.2450		MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF	
3.1.90.11.00	**1130**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**19.000,00**
		2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	*19.000,00*
10.301.0108.2459		Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.04.00	**1151**	**Contratação por Tempo Determinado**	**21.400,00**
		2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	*21.400,00*
3.1.90.11.00	**1152**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**50.000,00**
		2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de	*50.000,00*
3.3.90.46.00	**1156**	**Auxílio-alimentação**	**8.000,00**

	2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*8.000,00*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2469	DESPESAS C/CAPS INFANTIL		
3.1.90.04.00	**1252 Contratação por Tempo Determinado**		**200,00**
	2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*200,00*
3.1.90.11.00	**1253 Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**		**1.400,00**
	2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*1.400,00*
	TOTAL:	**R$**	**123.000,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

123.000,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10236 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.0108	Gestão da Atenção Primária à Saúde		
10.301.0108.2442	MANUT.DE ATIVIDADES C/AGENTES COMUNITAR		
3.1.90.04.00	**1123 Contratação por Tempo Determinado**		**175.000.00**
	1.32.00 Transf.prov.venc.agente comunit.saude		*175.000.00*
3.1.90.94.00	**1124 Indenizações e Restituições Trabalhistas**		**3.000.00**
	1.32.00 Transf.prov.venc.agente comunit.saude		*3.000.00*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2465	DESPESAS C/CAPS ADULTO		
3.1.90.04.00	**1235 Contratação por Tempo Determinado**		**1.600.00**
	1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*1.600.00*
10.302.0109.2469	DESPESAS C/CAPS INFANTIL		
3.1.90.04.00	**1252 Contratação por Tempo Determinado**		**3.450.00**
	1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		*3.450.00*
3.1.90.11.00	**1253 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**		**2.000.00**

3.1.90.11.00	**1253**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**2.000.00**
	1.55.00	*Transf. Recursos Fundo Estadual de*	*2.000.00*
3.3.90.46.00	**1259**	**Auxílio-alimentação**	**100.00**
	1.55.00	*Transf. Recursos Fundo Estadual de*	*100.00*
10.305		Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111		Vigilância em Saúde	
10.305.0111.2495		Despesas C/Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.04.00	**1348**	**Contratação por Tempo Determinado**	**24.000.00**
	1.32.00	*Transf.prov.venc.agente comunit.saude*	*24.000.00*
		TOTAL: R$	**209.150.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 209.150.00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10237 /2022
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2661 / 2021
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.0100		GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2400		MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.1.90.04.00	**1050**	**Contratação por Tempo Determinado**	**24.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*24.000.00*
3.1.90.11.00	**1051**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**14.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*14.000.00*
3.1.90.13.00	**1052**	**Obrigações Patronais**	**5.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*5.000.00*
10.122.0100.2445		Despesas C/Ativ.Contábeis e Financeiras	
3.1.90.11.00	**1078**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**5.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*5.000.00*
3.1.90.13.00	**1079**	**Obrigações Patronais**	**5.000.00**

		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*5.000.00*
10.301		Atencao Basica	
10.301.0108		Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2442		MANUT.DE ATIVIDADES C/AGENTES COMUNITAR	
3.3.90.46.00	**1125**	**Auxílio-alimentação**	**20.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*20.000.00*
10.301.0108.2446		MANUT DE DESPESAS C/OBRIGAÇÕES PATRONAI	
3.1.90.13.00	**1128**	**Obrigações Patronais**	**50.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*50.000.00*
10.301.0108.2450		MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF	
3.1.90.04.00	**1129**	**Contratação por Tempo Determinado**	**8.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*8.000.00*
10.301.0108.2451		DESPESAS C/PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.1.90.04.00	**1133**	**Contratação por Tempo Determinado**	**25.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*25.000.00*
3.3.90.46.00	**1139**	**Auxílio-alimentação**	**1.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*1.000.00*
10.301.0108.2453		Despesa C/Centro de Espec.Odont.CEO	
3.1.90.04.00	**1140**	**Contratação por Tempo Determinado**	**7.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*7.000.00*
3.3.90.46.00	**1146**	**Auxílio-alimentação**	**2.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*2.000.00*
10.301.0108.2459		Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.11.00	**1152**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**10.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*10.000.00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
3.1.90.04.00	**1179**	**Contratação por Tempo Determinado**	**103.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*103.000.00*
3.1.90.11.00	**1180**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**110.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*110.000.00*
3.1.90.13.00	**1181**	**Obrigações Patronais**	**90.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*90.000.00*
3.3.90.46.00	**1186**	**Auxílio-alimentação**	**12.500.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*10.000.00*
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*2.500.00*
10.302.0109.2422		MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-U	
3.1.90.04.00	**1204**	**Contratação por Tempo Determinado**	**10.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*10.000.00*
10.302.0109.2465		DESPESAS C/CAPS ADULTO	
3.1.90.04.00	**1235**	**Contratação por Tempo Determinado**	**7.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*7.000.00*
3.1.90.13.00	**1237**	**Obrigações Patronais**	**15.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*10.000.00*
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*5.000.00*
3.3.90.46.00	**1243**	**Auxílio-alimentação**	**3.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*3.000.00*
10.302.0109.2467		DESP.C/CAPS ALCOOL E DROGA	
3.1.90.04.00	**1244**	**Contratação por Tempo Determinado**	**20.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*20.000.00*
3.1.90.13.00	**1246**	**Obrigações Patronais**	**6.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*6.000.00*
10.302.0109.2469		DESPESAS C/CAPS INFANTIL	
3.1.90.04.00	**1252**	**Contratação por Tempo Determinado**	**3.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*1.000.00*
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*2.000.00*
3.1.90.13.00	**1254**	**Obrigações Patronais**	**10.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*10.000.00*
10.302.0109.2473		DESP.C/TRANSPORTE NO ÁMBITO MAC	
3.3.90.14.00	**1263**	**Diárias - Pessoal Civil**	**10.000.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*10.000.00*
10.302.0109.2483		MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.11.00	**1280**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**30.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*30.000.00*

3.1.90.13.00	**1281**	**Obrigações Patronais**	**9.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*1.000.00*
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*8.000.00*
3.3.90.46.00	**1288**	**Auxílio-alimentação**	**1.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.000.00*
10.303		Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0110		Gestão da Assistência Farmacêutica	
10.303.0110.2404		MANUT.DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUT	
3.1.90.04.00	**1307**	**Contratação por Tempo Determinado**	**2.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*2.000.00*
3.3.90.46.00	**1315**	**Auxílio-alimentação**	**2.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*2.000.00*
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.0111		Vigilância em Saúde	
10.304.0111.2440		MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA SANITARI	
3.1.90.13.00	**1329**	**Obrigações Patronais**	**5.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*5.000.00*
3.3.90.46.00	**1334**	**Auxílio-alimentação**	**2.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*2.000.00*
10.305		Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111		Vigilância em Saúde	
10.305.0111.2495		Despesas C/Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.13.00	**1349**	**Obrigações Patronais**	**8.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*8.000.00*
3.3.90.36.00	**1352**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**4.800.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*4.800.00*
3.3.90.46.00	**1354**	**Auxílio-alimentação**	**3.000.00**
	1.02.00	*Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%*	*2.000.00*
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*1.000.00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**642.300.00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.301		Atencao Basica	
10.301.0108		Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2413		Manut. de Despesas C/Academia da Saúde	
3.1.90.04.00	**1111**	**Contratação por Tempo Determinado**	**6.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*6.000.00*
10.301.0108.2415		MANUT.DESPESA C/PNAISP -POLITICA DO SIS	
3.3.90.46.00	**1122**	**Auxílio-alimentação**	**4.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*4.000.00*
10.301.0108.2444		DESPESAS C/AGUA,LUZ,TELEFONE E INTERNET	
3.3.90.39.00	**1126**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**8.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*8.000.00*
10.301.0108.2450		MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF	
3.1.90.94.00	**1131**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**11.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*11.000.00*
10.301.0108.2453		Despesa C/Centro de Espec.Odont.CEO	
3.1.90.04.00	**1140**	**Contratação por Tempo Determinado**	**12.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*12.000.00*
3.1.90.11.00	**1141**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**15.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*15.000.00*
3.1.90.94.00	**1142**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**2.000.00**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*2.000.00*
3.3.90.30.00	**1143**	**Material de Consumo**	**20.714.83**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*20.714.83*
10.301.0108.2457		Desp.C/Prog.de Residência e Estágio-APS	
3.1.90.04.00	**1148**	**Contratação por Tempo Determinado**	**2.666.67**
	1.59.00	*Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP*	*2.666.67*

10.301.0108.2459		Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.04.00	**1151**	**Contratação por Tempo Determinado**	**255.800.00**
		1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	*255.800.00*
3.1.90.94.00	**1153**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**5.002.72**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*5.002.72*
10.301.0108.2463		Manut.de Despesas C/UBS	
3.3.90.30.00	**1159**	**Material de Consumo**	**53.344.51**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*53.344.51*
3.3.90.36.00	**1160**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**5.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*5.000.00*
3.3.90.39.00	**1161**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**6.451.02**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*6.451.02*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2419		Manut.dos Serviços de Atenção Domicilia	
3.1.90.13.00	**1189**	**Obrigações Patronais**	**3.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*3.000.00*
3.1.90.94.00	**1190**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**15.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*15.000.00*
3.3.90.30.00	**1191**	**Material de Consumo**	**8.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*8.000.00*
10.302.0109.2422		MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-U	
3.1.90.11.00	**1205**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**40.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*40.000.00*
3.1.90.13.00	**1206**	**Obrigações Patronais**	**50.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*50.000.00*
3.1.90.94.00	**1207**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**50.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*50.000.00*
10.302.0109.2467		DESP.C/CAPS ALCOOL E DROGA	
3.1.90.11.00	**1245**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**5.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*5.000.00*
3.3.90.30.00	**1248**	**Material de Consumo**	**14.820.25**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*14.820.25*
10.302.0109.2469		DESPESAS C/CAPS INFANTIL	
3.1.90.11.00	**1253**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**13.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*13.000.00*
10.302.0109.2479		DESP. C/CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA	
3.3.90.30.00	**1274**	**Material de Consumo**	**8.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*8.000.00*
3.3.90.36.00	**1275**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**1.500.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*1.500.00*
3.3.90.39.00	**1276**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**3.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*3.000.00*
3.3.90.46.00	**1277**	**Auxílio-alimentação**	**4.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*4.000.00*
10.302.0109.2483		MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.04.00	**1279**	**Contratação por Tempo Determinado**	**5.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*5.000.00*
3.1.90.94.00	**1282**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**15.000.00**
		1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	*15.000.00*
		TOTAL: R$	**642.300.00**

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE OUTUBRO DE 2022

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.238 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Ana Júlia Botelho Campanha e Brito;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Supervisor Educacional ocupado por Ana Júlia Botelho Campanha e Brito, matrícula nº 1590-7, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, V da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica desvinculada do quadro de servidores públicos municipais efetivos do município de Salinas/MG, a servidora Ana Júlia Botelho Campanha e Brito do cargo de Supervisor Educacional, CE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeada em 10 de janeiro de 2000.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.239 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Confirma nomeação de servidores do Município e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a administração pública visa a dar cumprimento à legislação vigente;

Considerando a necessidade de confirmar a nomeação dos servidores em estágio probatório,

DECRETA:

Art. 1º - Fica confirmada a nomeação dos servidores públicos do Município de Salinas, observadas as normas estabelecidas no art. 53, da Lei 684/1973-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas, na forma abaixo especificada:

Nome	Cargo	Símbolo de Vencimento	Data do Exercício
Maria Cleia Alves da Penha Franca	Assistente Social	CE-XVIII	01.07.2019
Exillany Mota Costa Olimpio	Fonoaudiólogo	CE-XIX	09.09.2019
Lidiana Aparecida Silva Boa	Psicólogo	CE-XIX	02.09.2019

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do exercício do servidor nomeado no artigo 1º.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 119/2022

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor ROGÉRIO ALVES COELHO, ocupante do cargo efetivo de

Auxiliar de Serviços Gerais, CE-I, admitido em 01 de julho de 2017 (dois mil e dezessete), lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **01 de outubro de 2022**, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 120/2022

Concede retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular

O Prefeito Municipal de Salinas no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerimento nº 7626/2022 de 16 de setembro de 2022,

Considerando o art. 120, parágrafo único da Lei Municipal nº 684 de 04.07.1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas) diz - “O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora Gleisse Patrícia de Almeida, Servente Escolar, o retorno às suas atividades a partir do dia 03.10.2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 03 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 0121/2022

Revoga Portaria nº 112/2022 que designou a servidora Keila Caires de Freitas.

O Prefeito Municipal de Salinas no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 112 de 11 de setembro de 2022; que designou sem ônus para o município a servidora Keila Caires de Freitas,ocupante do cargo de Coordenador do CRAS, para, a partir daquela data, responder pelas funções, de Gerente de Gabinete na ausência e impedimento do titular

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 122/2022

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, o servidor Daniel Feliciano de Oliveria Silva, para, a partir desta data, responder pelas funções de Diretor Administrativo do Hospital Municipal na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 040 de 19.04.2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 06 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 123/2022

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora THAINA NEVES BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, CE-XX, admitida em 09 de março de 2018 (dois mil e dezoito), lotada no Fundo Municipal de Saude LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **13 de outubro de 2022**, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 10 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 124/2022

Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os Memorandos n.ºs 001/2022 e 221/2022/SMS;

Considerando os princípios constitucionais explícitos no art. 37 da Constituição da República, principalmente o da eficiência;

Considerando, o dever de probidade que deve permear a conduta do agente público;

Considerando, finalmente, ser do interesse da Administração que sejam apuradas as responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaura Processo Administrativo, para apurar fatos relacionados a conduta do servidor público, Alexandre de Miranda e Santos, matricula 6024-0, lotado no Fundo Municipal de Saúde, no exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2° - Fica constituída, nos termos dos art. 203, da Lei Municipal nº 684 de 04 de julho de 1973, a Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos servidores:

I – Mauro Lúcio Dias, como Presidente;

II – Jonatas de Oliveira Sarmento

III – Daniel Feliciano de Oliveira Silva

Parágrafo Único. O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, sendo permitida a sua prorrogação por mais 30 dias.

Art. 3º- Na consecução dos objetivos para os quais foi instituída, a Comissão observará, com fidelidade às normas prescritas no art. 204 e seguintes da Lei nº 684/73, assegurando o princípio de plena e ampla defesa do sindicado.

Art. 4º - Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 19 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 125/2022

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio a servidora Ilde Cardoso da Silva Mendes, ocupante do cargo efetivo de Professor I, admitida em 31 de janeiro de 2000 (dois mil), lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2010 a 01 de fevereiro de 2020 - 2º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de outubro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. 02º Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Assupero e o Município de Salinas/MG, para concessão de campo de estágio acadêmico. Objeto: O presente termo tem por objeto a alteração da Cláusula primeira do presente Convênio. Data de assinatura: 01/10/2022. Salinas, 01 de outubro de 2022, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo Administrativo de Fiscalização: nº 05/2022. Documento fiscal: Auto de Infração nº 04/2022. Infrator: Conecta Fibra Ltda. CNPJ: 07.314.935/0001-91. Endereço da irregularidade: Praça Enéas Felício Batista, bairro: Centro. Infração: Exploração dos meios de publicidade institucionais, amplificadores de voz, campanha ou eventos nas vias públicas, bem como nos lugares de acesso comum, sem a licença do município. Dispositivo transgredido: Lei Complementar nº 61/2020, art. 346 e 347, LC 06/2005. Penalidade: multa gravíssima de R$ 812,76 nos termos do § 1º do art. 454 e inciso III do art. 451; circunstância atenuante IV nos termos do art. 452, e circunstância agravante I e II nos termos do art. 453. Prazo para defesa: 15 dias. Data: 26/10/2022. Hora: 15h:36min. Ocorrência: realizada por ofício. Órgão emissor: Núcleo de Licenciamento, Fiscalização e Arrecadação. Matrícula do Fiscal: 10585.

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 235/2021 - PROCESSO Nº. 121/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2021
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 235/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para execução de obra de implantação de Sinalização Semafórica e de Regulamentação (Recurso: Resolução SEGOV nº. 011, de 03/05/2021), pelo período de 02 meses, vigorando de 08/10/2022 até 07/12/2022. Contratada: ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 12.821.968/0001-13.
Salinas, 03 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 199/2022 - PROCESSO Nº. 107/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/2022
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº. 199/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para obra de reforma dos banheiros da Praça Moisés Ladeia (Recurso: Resolução SEGOV nº. 21 de 01/04/22), por 02 meses, vigorando de 11/10/2022 até 10/12/2022. Contratada: FLÁVIO CONSTELAÇÃO OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 40.579.936/0001-33.
Salinas, 03 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 007/2022 - PROCESSO Nº. 162/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2021
Fica acrescido o quantitativo dos itens 05 e 09 do Contrato nº. 007/2022, que tem por objeto a contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos especializados e plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	QAUNT. A SER ADITADA	VALOR TOTAL A SER ADITADO
05	Prestação de serviços médicos em Obstetrícia.	Plantão de 12 horas Sobre Aviso	24	R$ 900,00	06	R$ 5.400,00
09	Prestação de serviços de Clínica Médica	Plantão de 24 horas Sobre Aviso	180	R$ 800,00	45	R$ 36.000,00

Dessa forma, fica aditado em aproximadamente 6,31% o valor do Contrato nº. 007/2022, passando de R$ 655.800,00 para R$ 697.200,00. Contratada: SAMEDE – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.466.267/0001-20.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2022 - PROCESSO N°. 028/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2022
Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 050/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	Preço registrado em 01/04/2022	Preço a ser reajustado em 05/10/2022
003	UNID.	ABD (água para injeção). Frasco-ampola 5ml.	SAMTEC	R$ 0,26	R$ 0,27
187	UNID.	Furosemida 20mg/2ml - solução injetável. Ampola 2ml.	SANTISA	R$ 1,21	R$ 4,19

Contratada: DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.463.662/0001-51.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2022 - PROCESSO N°. 028/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2022
Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 066/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme abaixo

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	Preço registrado em 01/04/2022	Preço a ser reajustado em 04/10/2022
02	UNID.	ABD (água para injeção). Frasco-ampola 10ml.	FARMACE	R$ 0,37	R$ 0,50

Contratada: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.927.876/0001-67.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2022 - PROCESSO N°. 028/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2022
Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	Preço registrado em 01/04/2022	Preço a ser reajustado em 07/10/2022
151	UNID.	Dipirona 500 mg – Comprimido.	GREENPHARMA	R$ 0,17	R$ 0,1119

Contratada: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.945.035/0001-91.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 127/2022 - PROCESSO N°. 051/2022 – TOMADA DE PREÇOS N°. 009/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 127/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução da obra de construção do Almoxarifado da Farmácia de Minas (Recursos: Resolução SES/MG nº. 7.824/2021 e Recurso Próprio), por 01 mês, vigorando de 11/10/2022 até 10/11/2022. Contratada: CONSTRUTORA SALINAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 05.608.087/0001-06.
Salinas, 10 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 059/2022 - PROCESSO Nº. 004/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022
Fica aditado em aproximadamente 25% sobre o valor inicial do Contrato nº. 059/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas (Recurso: Lei 23.830 de 28 de julho de 2021), que corresponde a um acréscimo de R$ 44.520,65, passando o valor inicial do contrato de dos atuais R$ 178.082,61 para R$ 222.603,26. Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 01.058.206/0001-35.
Salinas, 13 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 059/2022 - PROCESSO Nº. 004/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 059/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas (Recurso: Lei 23.830 de 28 de julho de 2021), por 02 meses, vigorando de 16/10/2022 até 15/12/2022. Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 01.058.206/0001-35.
Salinas, 13 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

OITAVO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 174/2021 - PROCESSO Nº. 101/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021
Fica prorrogado do prazo de vigência e execução do Contrato nº. 174/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma do Centro Solidário Rosana Costa Guimarães Petrone, pelo período de 01 mês, vigorando de 15/10/2022 até 14/11/2022. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 38.596.653/0001-58.
Salinas, 13 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 157/2022 - PROCESSO Nº. 066/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 157/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reconstrução de passarela em estrutura mista de 1,20x56m sobre o rio Bananal, na Comunidade Rural de Canela D'ema, no Município de Salinas/MG (Recurso: Processo SEDEC nº. 59053.006154/2022-56, regulamentado pela Portaria MI nº 624, de 23 de novembro de 2017), sendo o prazo de execução por 03 meses, vigorando de 01/11/2022 até 31/01/2023 e o prazo de vigência por 31 dias, vigorando de 01/01/2023 até 31/01/2023, igualando-se assim, os prazos de vigência e execução. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 38.596.653/0001-58.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 158/2022 - PROCESSO Nº. 067/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2022
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº. 158/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reconstrução de passarela em estrutura mista de 1,70x72m sobre o rio Salinas, no Bairro São Fidélis (Recurso: Processo SEDEC nº. 59053.006154/2022-56, regulamentado pela Portaria MI nº. 624, de 23 de novembro de 2017), por 02 meses, vigorando de 01/11/2022 até 31/12/2022. Contratada: ESTRUTURAR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n°. 32.589.355/0001-54.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 205/2022 - PROCESSO Nº. 099/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2022
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº. 205/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de pórtico de Boas Vindas na entrada da cidade, pelo período de 02 meses, vigorando de 14/10/2022 até 13/12/2022. Contratada: ESTRUTURAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 32.589.355/0001-54.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 186/2021 - PROCESSO N°. 133/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2021
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 186/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento mamógrafo da marca Philips, modelo Graph Mammo Af RX 4079, por 12 meses, vigorando de 21/10/2022 a 20/10/2023. Contratada: STANK HELLP REPRESENTAÇÕES – EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.786.246/0001-80.
Salinas, 17 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 081/2022 - PROCESSO Nº. 030/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 081/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Áurea Paula de Souza (Recursos: Convênio SEE/MG nº. 1261001760/2021 – Projeto Mãos Dadas), sendo o prazo de execução por 06 meses, vigorando de 19/10/2022 até 18/04/2023 e o prazo de vigência por 152 dias, vigorando de 18/11/2022 até 18/04/2023, igualando-se assim, ambos os prazos. Contratada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA, inscrita no CNPJ n°. 15.439.806/0001-58.
Salinas, 17 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

OITAVO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2022- PROCESSO N°. 043/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2022
Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 030/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Salinas, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço registrado em 01/04/2022	Preço reajustado em 01/06/2022	Preço reajustado em 01/07/2022	Preço Reajustado em 01/08/2022
02	Litro	Óleo Diesel B S500	R$ 6,46	R$ 7,07	R$ 7,73	R$ 7,57
03	Litro	Óleo Diesel S10	R$ 6,54	R$ 7,15	R$ 8,13	R$ 7,78
			Preço Reajustado em 01/09/2022	**Preço Reajustado em 14/09/2022**	**Preço Reajustado em 30/09/2022**	**Preço a ser reajustado em 19/10/2022**
02	Litro	Óleo Diesel B S500	R$ 6,56	R$ 6,76	R$ 6,56	R$ 6,90
03	Litro	Óleo Diesel S10	R$ 7,19	R$ 6,86	R$ 6,66	R$ 7,06

Contratada: POSTO JENIPAPO DE SALINAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.876.896/0001-16.
Salinas, 18 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2021 - PROCESSO N°. 136/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 039/2021
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 189/2021, que tem por objeto a locação de um imóvel, situado à Praça Moisés Ladeia, nº. 116, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por 12 meses, vigorando de 21/10/2022 a 20/10/2023. Fica também reajustado o valor da locação do imóvel passando de R$ 2.500,00 mensais para R$ 2.706,31 mensais. Contratado locador: GESIO SANTOS DA COSTA, inscrito no CPF n°. 953.441.366-68.
Salinas, 19 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022 - PROCESSO N°. 160/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 067/2021
Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 005/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	Preço registrado em 17/01/2022	Preço a ser reajustado em 21/10/2022
183	UNID.	Dieta em pó, sem lactose, sem glúten, normocalórica, normoprotéica e normolipídica, nutricionalmente completa e balanceada para uso enteral em domicílio ou hospitalar. Embalagem lata com 400g.	NUTREN 1.0 400G NESTLÉ	R$ 39,00	R$ 52,73

192	UNID.	Dieta líquida nutricionalmente completa à base de proteína de soja, para nutrição enteral ou oral, normocalórica, normoprotéica, versão sem fibras. Sem lactose, sacarose e glúten. Sabor baunilha. Obrigatoriamente 1,2 kcal por litro. Referência comercial: Trophic Soya. Embalagem caixa tetra pak com 1 litro.	ISOSOURCE SOYA 1000ML NESTLÉ	R$ 17,00	R$ 18,82
197	UNID.	Suplemento alimentar em pó para recuperação nutricional de crianças debilitadas, de 01 a 10 anos. Sem glúten e lactose. Embalagem lata com 400 gramas.	NUTREN JUNIOR 400G NESTLÉ	R$ 45,26	R$ 56,43
203	UNID.	Dieta em pó, sem lactose, sem glúten, normocalórica, normoprotéica e normolipídica, nutricionalmente completa e balanceada para uso enteral em domicílio ou hospitalar. Embalagem lata com 400g. Por DETERMINAÇÃO JUDICIAL (nº. 0570.17.002897-3), o suplemento deverá ser Nutren 1.0 da marca Nestlé.	NUTREN 1.0 400G NESTLÉ	R$ 39,00	R$ 52,73
204	UNID.	Suplemento alimentar em pó para recuperação nutricional de crianças debilitadas, de 01 a 10 anos. Sem glúten e lactose. Embalagem lata com 400 gramas. Por DETERMINAÇÃO JUDICIAL (nº. 002519-07.2019.8.13.0570, nº. 0029376-79.2013.8.13.0570), o suplemento deverá ser Nutren Júnior da marca Nestlé.	NUTREN JUNIOR 400G NESTLÉ	R$ 45,26	R$ 56,43

Contratada: NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.352.935/0001-03.
Salinas, 21 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 226/2022 - PROCESSO Nº. 139/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2022
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº. 226/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia e Construção Civil para a obra de execução de boca de lobo e drenagem de água pluvial na orla do rio Salinas no Bairro Raquel (Recurso: Cessão Onerosa Pré-Sal), por 02 meses vigorando de 25/10/2022 até 24/12/2022. Contratada: ENGENORTE – ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 07.469.458/0001-33.
Salinas, 24 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 264/2021 - PROCESSO Nº. 145/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 264/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção da cobertura e reforma da quadra e reparos no edifício do Pré-escolar Municipal Escolinha Feliz, por 01 mês, vigorando de 01/11/2022 até 30/11/2022. Contratada: CONSTRUTORA EXATA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 10.741.886/0001-88.
Salinas, 31 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

RESCISÕES CONTRATUAIS REALIZADAS EM OUTUBRO DE 2022

CONTRATO Nº. 131/2022 - PROCESSO Nº. 162/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2021
Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos especializados e plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: ADMÁRIO COSTA DAS VIRGENS JÚNIOR, inscrito no CPF nº. 098.637.896-82.
Considerando o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, justificando que a rescisão se faz necessária pois o profissional responsável pela prestação dos serviços irá credenciar-se como pessoa jurídica para execução dos mesmos serviços, torna-se o presente contrato rescindido, de forma amigável, a partir de 14/10/2022, finalizando todas as obrigações assumidas pelas partes no Contrato nº. 131/2022.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 132/2022 - PROCESSO Nº. 009/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde

da Família. Contratada: ADMÁRIO COSTA DAS VIRGENS JÚNIOR, inscrito no CPF nº. 098.637.896-82.
Considerando o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, justificando que a rescisão se faz necessária pois o profissional responsável pela prestação dos serviços irá credenciar-se como pessoa jurídica para execução dos mesmos serviços, torna-se o presente contrato rescindido, de forma amigável, a partir de 14/10/2022, finalizando todas as obrigações assumidas pelas partes no Contrato nº. 132/2022.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022

CONTRATO Nº. 249/2022 - PROCESSO Nº. 165/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 030/2022
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de adequações de estradas vicinais (Recurso: Contrato de Repasse nº. 921568/2021 – MAPA/CEF). Contratada: BELO MONTE LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 17.543.393/0001-82. Valor total: R$ 243.580,04. Vigência: 6 meses.
Salinas, 03 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 250/2022 - PROCESSO Nº. 166/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 031/2022
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de melhoria de estradas vicinais (Recurso: Contrato de Repasse nº 910404/2021 – MAPA/CEF). Contratada: BELO MONTE LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 17.543.393/0001-82. Valor total: R$ 288.546,24. Vigência: 5 meses.
Salinas, 03 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 251/2022 - PROCESSO Nº. 178/2022 - DISPENSA Nº. 037/2022
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo para seleção de candidatos para preenchimento de vagas de Nível Médio para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do município de Salinas/MG. Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR, inscrita no CNPJ nº. 01.440.615/00001-00. Valor total: R$ 94.000,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 252/2022 - PROCESSO Nº. 167/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/2022
Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reconstrução de 12 moradias, em função das chuvas intensas e enchentes ocorridas no Município de Salinas (Recurso: SEDEC nº 59053.006151/2022-12 e Recurso Próprio). Contratada: CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 06.934.631/0001-64. Valor total: R$ 574.930,44. Vigência: 6 meses.
Salinas, 10 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 253/2022 - PROCESSO Nº. 170/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 035/2022
Objeto: contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de sinalização turística (Recursos: Contrato de Repasse 914506/2021 – MT/CEF). Contratada: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ n°. 16.502.551/0001-93. Valor total: R$ 173.468,24. Vigência: Até 31/12/2022.
Salinas, 11 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 254/2022 - PROCESSO Nº. 173/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022
Objeto: contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas de obra. Contratada: MARAILDE DAS DORES DE SÁ OLIVEIRA 04694375610, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.850.830/0001-92. Valor total: R$17.500,00. Vigência: 31/12/2022.
Salinas, 11 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 255/2022 - PROCESSO Nº. 168/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/2022
Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reforma do Museu da Cachaça (Recurso: Contrato de Financiamento 0607.648.88/2022). Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n°. 38.596.653/0001-58. Valor total: R$ 266.958,58. Vigência: 05 meses.
Salinas, 13 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 256/2022 - PROCESSO Nº. 009/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde da Família. Contratada: SAÚDE TOTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 18.748.516/0001-84. Valor total: R$ 144.000,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 257/2022 - PROCESSO Nº. 162/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2021
Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos especializados e plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: SAÚDE TO-

TAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 18.748.516/0001-84. Valor total: R$ 16.800,00. Vigência: até 31/12/2022.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 258/2022 - PROCESSO Nº. 183/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2022
Objeto: locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado Central e do Departamento de Patrimônio do município, situado à Avenida Antônio Carlos, nº. 1275, bairro Casa Blanca, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais. Contratado locador: GUSTAVO RODRIGUES LEAL, inscrito no CPF n°. 087.902.266-31. Valor total: R$ 46.032,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 18 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 259/2022 - PROCESSO Nº. 187/2022 - PREGÃO PARA ADESÃO Nº. 006/2022
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração via sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de Cartão Magnético ou Login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o Estado de Minas Gerais, para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da área mineira da SUDENE – CIMAMS. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30. Valor total estimado: R$ 3.000.000,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 18 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 260/2022 - PROCESSO Nº. 197/2022 - DISPENSA Nº. 039/2022
Objeto: contratação de empresa especializada para confecção de portas de madeira. Contratada: ORGANIZAÇÃO J & P LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 05.194.227/0001-39. Valor total: R$ 29.438,00. Vigência: 03 meses.
Salinas, 26 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 182/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.927.782/0001-60. Valor total: R$ 819.017,75. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 183/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: BRITMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.856.036/0001-59. Valor total: R$ 6.500,00. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 184/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: CEPALAB LABORATÓRIO S.A, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.248.312/0001-44. Valor total: R$ 7.811,00. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 185/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIROS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.638.381/0001-27. Valor total: R$ 442.336,00. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 186/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.536.130/0002-67. Valor total: R$ 71.530,00. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 187/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: LIFE CARE DIAGNÓSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.637.297/0001-12. Valor total:

R$ 129.326,97. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 188/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.343.029/0001-90. Valor total: R$ 8.000,00. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 189/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: MICROMINAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.307.771/0001-69. Valor total: R$ 398.790,08. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 190/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: MSO BIOMED PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.509.082/0001-04. Valor total: R$ 265.047,80. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 191/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.700.587/0001-23. Valor total: R$ 61.752,00. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 192/2022 – PROCESSO N°. 162/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2022
Objeto: aquisição de insumos e reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.400.787/0001-07. Valor total: R$ 819.017,75. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 05 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 193/2022 – PROCESSO N°. 164/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2022
Objeto: aquisição de materiais didáticos em geral. Contratada: 3R MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.707.718/0001-25. Valor total: R$ 67.302,18. Vigência: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 194/2022 – PROCESSO N°. 164/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2022
Objeto: aquisição de materiais didáticos em geral. Contratada: ARLINDO FERREIRA MENDES – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.540.779/0001-45. Valor total: R$ 112.584,59. Vigência: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 195/2022 – PROCESSO N°. 164/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2022
Objeto: aquisição de materiais didáticos em geral. Contratada: BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.969.144/0001-84. Valor total: R$ 2.825,55. Vigência: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 196/2022 – PROCESSO N°. 164/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2022
Objeto: aquisição de materiais didáticos em geral. Contratada: DIGITEC – COPIADORA E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.760.011/0001-81. Valor total: R$ 51.105,02. Vigência: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 197/2022 – PROCESSO N°. 164/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2022
Objeto: aquisição de materiais didáticos em geral. Contratada: DURVALINA ALVES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ/

MF nº. 28.898.386/0001-10. Valor total: R$ 56.350,22. Vigência: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 198/2022 – PROCESSO N°. 164/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2022
Objeto: aquisição de materiais didáticos em geral. Contratada: GE ALVITRE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.180.489/0001-70. Valor total: R$ 43.799,59. Vigência: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 199/2022 – PROCESSO N°. 164/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2022
Objeto: aquisição de materiais didáticos em geral. Contratada: PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA, inscrita CNPJ/MF nº. 10.670.994/0001-07. Valor total: R$ 148.469,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 200/2022 – PROCESSO N°. 153/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 063/2022
Objeto: aquisição de materiais de construção em geral. Contratada: LILI MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.982.370/0001-71. Valor total: R$ 54.321,01. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 201/2022 – PROCESSO N°. 153/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 063/2022
Objeto: aquisição de materiais de construção em geral. Contratada: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.423.434/0001-03. Valor total: R$ 8.152,49. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 07 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2022 - PROCESSO Nº. 174/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2022
Objeto: aquisição de peças para consultórios odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas. Contratada: AUXILIUM ODONTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.847.961/0001-88. Valor total: R$ 8.610,36. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 203/2022 - PROCESSO Nº. 174/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2022
Objeto: aquisição de peças para consultórios odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas. Contratada: ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.132.375/0001-80. Valor total: R$ 5.521,25. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204/2022 - PROCESSO Nº. 174/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2022
Objeto: aquisição de peças para consultórios odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas. Contratada: ODONTONORTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.220.682/0001-79. Valor total: R$ 747,00. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 205/2022 - PROCESSO Nº. 174/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2022
Objeto: aquisição de peças para consultórios odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas. Contratada: ODONTOTÉCNICA MC EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.488.496/0001-08. Valor total: R$ 2.309,81. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/2022 - PROCESSO Nº. 174/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2022
Objeto: aquisição de peças para consultórios odontológicos, das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especiali dades Odontológicas. Contratada: PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 93.327.161/0001-75. Valor total: R$ 3.280,00. Vigência de registro: 12 meses.
Salinas, 14 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeitoto Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 207/2022 - PROCESSO Nº. 177/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), padronizados pela Tabela SUS. Contratada: ELITE ORTOPÉDICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.974.766/0001-84. Valor total: R$ 823.328,00. Vigência de registro: 12 meses.

Salinas, 20 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/2022 - PROCESSO Nº. 126/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022

Objeto: contratação de empresas especializadas para confecção de materiais gráficos. Contratada: VALEGRAF CARIMBOS E IMPRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.851.729/0001-96. Valor total: R$ 338,00. Vigência de registro: 12 meses.

Salinas, 24 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE CULTURA

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022

CONTRATO Nº. 033/2022 - Processo nº. 030/2022 - Inexigibilidade nº. 017/2022

Contratação de artista/banda “SUTAKE MINEIRO” para apresentação de show musical no evento “Festa da Comunidade Cachoeira Seca”, a realizar-se no dia 22 de outubro de 2022. Contratada: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS 110018646647, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.546.838/0001-86. Valor total: R$ 1.000,00. Vigência: Até 31/12/2022.
Salinas, 19 de outubro de 2022. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Gilcimar Martins Santos – Presidente da Fundação de Cultura de Salinas

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS EM OUTUBRO DE 2022

Nº do Aditivo	N.º do Contrato	Nome	Cargo	Vencimento (data do documento)	Classificação	Salário ALTERADO PARA:	Data de Validade	Jornada diária (ALTERADA)	Salário Conforme Carga Horária	Jornada semanal (ALTERADA)	Dotação (ALTERADA)	Objeto (ALTERADO)
669	[redacted]	CRISPIM DA COSTA NETO	Enfermeiro	12 de outubro de 2022	Terceiro		31.10.2022					Enfermeiro na Unidade Basica de Saúde Vila Aparecida
670	737	ENEIDA APARECIDA VIANA MOREIRA	Enfermeiro	25 de outubro de 2022	Primeiro		23.11.2022					Enfermeiro na Unidade Basica de Saúde Nova Esperança em substituição a Eliane Cristina Alves que se encontra de férias regulamentares

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS EM OUTUBRO DE 2022

N° de ordem	N.º do Contrato	Nome	Cargo	Objeto	Prazo	Data	Secretaria	Local de trabalho
1	805	RODRIGO PEREIRA NUNES	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na SUMUTRAN	05 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	05 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	SUMUTRAN
2	806	DANYMARA ALMEIDA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem - Estrategia Saude da Familia	Técnico em Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Vila Aparecida em substituição a Sintya dos Santos Martins que se encontra de licença maternidade	05 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	05 de outubro de 2022	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS VILA APARECIDA
3	807	EDILANE RAMOS PEREIRA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Gerência de Convênios, Contratos e Prestação de Contas	05 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	05 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Governo	GERENCIA DE CONVENIOS
4	808	BRUNA BARBOSA OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Vila Canaã	05 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	05 de outubro de 2022	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	UBS VILA CANAA
5	809	JOSE ILSON SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Mercado Municipal	05 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	05 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	MERCADO MUNICIPAL
6	810	SANDY EMANUELLY MACHADO ANDRADE	Atendente	Atendente no Museu da Cachaça	05 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	05 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	MUSEU DA CACHAÇA
7	811	EMANUELLE BARBOSA MADUREIRA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Casinha Branca de Neve em substituição a Andreia Bone Neres dos Santos que se encontra de licença maternidade	05 de outubro de 2022 a 27 de março de 2023	05 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI - CASINHA BRANCA DE NEVE
8	812	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em São José, Tabuleiro, Contendas e Salinas	17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	17 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Educação	TRANSPORTE ESCOLAR
9	813	EDES GOMES VIANA DA SILVA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Criança Feliz	17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	17 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI CRIANÇA FELIZ
10	814	LAION IURI RIBEIRO FERNANDES	Motorista	Motorista	17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	17 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	SECRETARIA
11	815	ANA MARIA SARMENTO ALMEIDA	Bioquímico/Farmacêutico	Bioquímico/Farmacêutico no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	17 de outubro de 2022	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S

12	816	KAIO HENRIQUE NERIS TEIXEIRA	Monitor de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar em Santa Felicidade, Alto São João e São Fidélis	17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	17 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Educação	TRANSPORTE ESCOLAR
13	817	CARLA PATRICIA LEOLINA DE SÁ	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação	17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	17 de outubro de 2022	Secretaria Municipal de Educação	SECRETARIA
14	818	DAIANA ROSSE DA SILVA PEREIRA	Assistente Social	Assistente Social no Cap's I para compor a Equipe Complementar em Saúde Mental de acordo Resolução SES/MG 7.303 de 18 de novembro de 2020	17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	17 de outubro de 2022	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	CAPS INFANTIL
15	819	PATRICIA FERREIRA ALCANTARA	Psicólogo	Psicólogo no Cap's I para compor a Equipe Complementar em Saúde Mental de acordo Resolução SES/MG 7.303 de 18 de novembro de 2020	17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	17 de outubro de 2022	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	CAPS INFANTIL
16	820	RENATA DE ANDRADE VELOSO	Odontólogo	Odontólogo no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) em substituição a Thaina Neves Barbosa que se encontra de licença de interesse particular	18 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	18 de outubro de 2022	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	CEO
17	821	ANNE CAROLINE BATISTA GUIMARAES	Psicólogo	Psicólogo no Cap's II para compor a Equipe Complementar em Saúde Mental de acordo Resolução SES/MG 7.303 de 18 de novembro de 2020	19 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	19 de outubro de 2022	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	CAP'S II
18	822	SANI GLEICE FERNANDES DOS SANTOS	Atendente	Atendente na Secretaria Municipal de Saúde	24 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	24 de outubro de 2022	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	SECRETARIA

RESCISÕES FIRMADAS

RESCISÕES FIRMADAS EM OUTUBRO DE 2022

N.° de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:	Data do Documento	Instrumentos Ativos
1	262	PRISCILA BERNARDINO SOARES GUIMARÃES	Enfermeiro	106	a partir de 03 de outubro de 2022	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 03 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
2	353	MICHELLE RAMOS ALMEIDA SANTOS	Orientador Social	107	a partir de 05 de outubro de 2022	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 05 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
3	753	JUNIO MARCIO PROCOPIO MIRANDA	Operador de Máquinas	108	a partir de 07 de outubro de 2022	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 07 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
4	010	STEPHANIE VASCONCELOS SOARES RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	109	a partir de 11 de outubro de 2022	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 11 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
5	526	CARLA PATRICIA LEOLINA DE SÁ	Monitor de Transporte Escolar	110	a partir de 14 de outubro de 2022	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 14 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
6	383	LAUREANA BRITO SANTOS	Auxiliar Administrativo	111	a partir de 18 de outubro de 2022	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 18 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
7	562	DANIELLE RIBEIRO SILVA ALVES	Bioquimico/Farmacêutico	112	a partir de 31 de outubro de 2022	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 31 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
8	478	MARCOS EVANGELISTA DE JESUS	Auxiliar de Serviços Gerais	113	a partir de 31 de outubro de 2022	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 31 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
9	378	JAIRO PEREIRA DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	114	a partir de 31 de outubro de 2022	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 31 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
10	186	RONIA CLEIA DOS SANTOS	Enfermeiro	115	a partir de 31 de outubro de 2022	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 31 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo
11	244	DANILO HENRIQUE SOUZA CRUZ	Agente Comunitário de Saúde	116	a partir de 31 de outubro de 2022	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 31 de outubro de 2022	Contrato e Termo Aditivo

BALANCETE MENSAL

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

01 dez 2022 16:20
FOLHA: 1

OUTUBRO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Receita Patrimonial	101,18	101,18	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SAL**	15.040,74	15.040,74
Interferências Ativas					
TRANSFERÊNCIA A RECEBER PARA	15.000,00	15.000,00	**Interferências Passivas**		
					0,00

Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
I.R.R.F. /FUNDAÇÃO	7,20	7,20	**I.R.R.F. /FUNDAÇÃO**	7,20	7,20
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA VINCULADA	0,00		**CONTA VINCULADA**	0,00	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	11.385,12	11.385,12	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	11.445,56	11.445,56
T O T A L G E R A L		26.493,50	**T O T A L G E R A L**		26.493,50

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

01 dez 2022 16:15
FOLHA: 1
OUTUBRO

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Imp., Tax. e Contrib. de Melho	876.009,44		**GABINETE E SECRETARIA DO PR**	117.133,76	
Contribuições	156.824,77		**SECRETARIA MUN.DE GOVERNO**	765.422,45	
Receita Patrimonial	663.012,74		**SECRETARIA MUN. DE PLAN.E GI**	222.451,26	
Receita de Serviços	597,33		**SECRETARIA MUN. DE DESEN. E(**	243.612,51	
Transferências Correntes	8.019.360,34		**SEC. MUN. DESEN.AGRIC. E MEI**	176.060,40	
Outras Receitas Correntes	15.751,40	9.731.556,02	**SEC.MUN DE DESEN. SOCIAL PO**	101.118,93	
			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	299.079,13	
Receitas de Capital			**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**	43.181,60	
Transferências de Capital	750.000,00	750.000,00	**SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS**	1.222.978,34	
DEDUÇÕES DA RECEITA		-834.459,05	**SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO**	2.843.213,97	
Interferências Ativas			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP**	51.268,99	
TRANSFERENCIA RECEB. PREF. SA	900.000,00	900.000,00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRA**	88.314,96	
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.019.552,39	10.193.388,69
			Interferências Passivas		
			TRANSF. CONCEDIDAS A CÂMAR	288.000,00	
			TRANSF.PREFEITURA P/ FUNDAÇ	15.000,00	
			REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL	900.000,00	1.203.000,00
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	263.439,90		**INSS - FOLHA DE PAGAMENTO**	262.792,63	
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇOS	29.176,27		**INSS - PRESTADORES DE SERVIÇ**	29.776,60	
PENSÃO JUDICIAL	4.069,64		**PENSÃO JUDICIAL**	4.433,24	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	5.903,43		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**	5.906,22	
SEGURO ITAVIDA	12.285,81		**SEGURO ITAVIDA**	12.286,86	
DESCONTO INATIVOS	284,67		**BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇ**	37.867,89	
BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇÃO	38.085,96		**CONSIGNAÇÃO/CEF**	119.388,19	
CONSIGNAÇÃO/CEF	125.023,79		**ICATU-SEGUROS**	3.311,47	
ICATU-SEGUROS	3.357,29		**SALARIO FAMILIA**	12.127,86	
SALARIO FAMILIA	12.438,44		**SALARIO MATERNIDADE**	10.251,00	
SALARIO MATERNIDADE	12.875,23		**INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS**	146.641,94	
FUNDO DE INATIVOS - APLICAÇÃO	121,05		**INSS-PRESTADOR DE SERVIÇO-F**	1.067,56	
INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	149.052,57		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS**	902,89	
INSS-PRESTADOR DE SERVIÇO-FMS	1.067,56		**SEGURO ITAVIDA-FMS**	5.241,07	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	889,22		**CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS**	9.147,48	
SEGURO ITAVIDA-FMS	5.217,79		**CONSIGNAÇÃO CEF-FMS**	79.387,07	
CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	9.069,92		**ICATU SEGUROS-FMS**	527,00	
CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	81.180,35		**SALARIO FAMILIA-FMS**	6.260,64	
ICATU SEGUROS-FMS	527,00		**SALARIO MATERNIDADE-FMS**	24.395,19	
SALARIO FAMILIA-FMS	6.791,45		**PENSÃO JUDICIAL-FMS**	6.604,17	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

01 dez 2022 16:15
FOLHA: 2
OUTUBRO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
SALARIO MATERNIDADE-FMS	20.614,18		**Consignações CEF**	42.598,13	
PENSÃO JUDICIAL-FMS	6.668,00		**IRRF - FUNDEB**	33.549,77	
OUTRAS DESPESAS	5.457,84		**ISSQN PMS**	4.019,48	
IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS	42.378,92		**Honorarios de Sucumbência**	3.131,99	
IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS	9.625,68		**IRRF - Diversos**	16.863,99	878.480,33
ISSQN-FMS	17.082,80				
Consignações CEF	42.598,13				
Adiantamento MPV 961	391,02				
IRRF - FUNDEB	32.311,69				
ISSQN PMS	123,91				
Honorarios de Sucumbência	5.230,83				
IRRF - Diversos	17.317,38	960.657,72			
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA MOVIMENTO	2.000,00		**CONTA MOVIMENTO**	0,00	
CONTA VINCULADA	44.781,69		**CONTA VINCULADA**	45.963,39	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	83.053.232,17	83.100.013,86	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	82.286.936,14	82.332.899,53
TOTAL GERAL		94.607.768,55	**TOTAL GERAL**		94.607.768,55

JULIO CESAR DE OLIVEIRA PARDIM
CRC: 60866
Contador

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal